	tamanhos além de os alunos podem visualizar em qualquer parte da Sala de Aula (Imagem 1)
Interagir e escrever sobre toda a imagem projetada na lousa digitalizando pelo menos 120 posições por segundo com erro inferior a 1 milímetro	Escrita muito lenta atrasando o trabalho desenvolvido. Teste realizado foi que tapando uma das partes da "régua" ou professor bem próximo a Lousa, podendo ser o casaco encostado, fita, chicletes ou qualquer objeto, interrompe a escrita em partes da Lousa.
Garantir que o processo de digitalização mencionado no item anterior, ocorra por intermédio de uma conexão sem fio entre a lousa digital e a unidade de processamento;	É carregada por um fio. Se não tiver carga Lousa perde a interação TOTAL. (imagem 01 tem o fio branco de carregamento).
Gravar e disponibilizar o conteúdo para qualquer outro dispositivo eletrônico em formato próprio, jpg, png, bmp, pdf ou mp4 (se gravado ao vivo);	Não foi gravado conteúdo, com voz, vídeo e nem imagem. Salvo somente em PDF.
Escrita na lousa pode ser de forma digital e analógica ao mesmo tempo	Foi apresentado somente escrita digital com a caneta e digitada em um teclado virtual, e não apresentado nenhuma forma ANALÓGICA (canetão/caneta...) sem interferência de mecanismo digital.
Mínimo de 100 polegadas	A tela física apresentada tinha 100 Polegadas, mas a tela Projetada no máximo 94 (Imagem 2)

Grupo eSSencial Comércio

Imagem 1

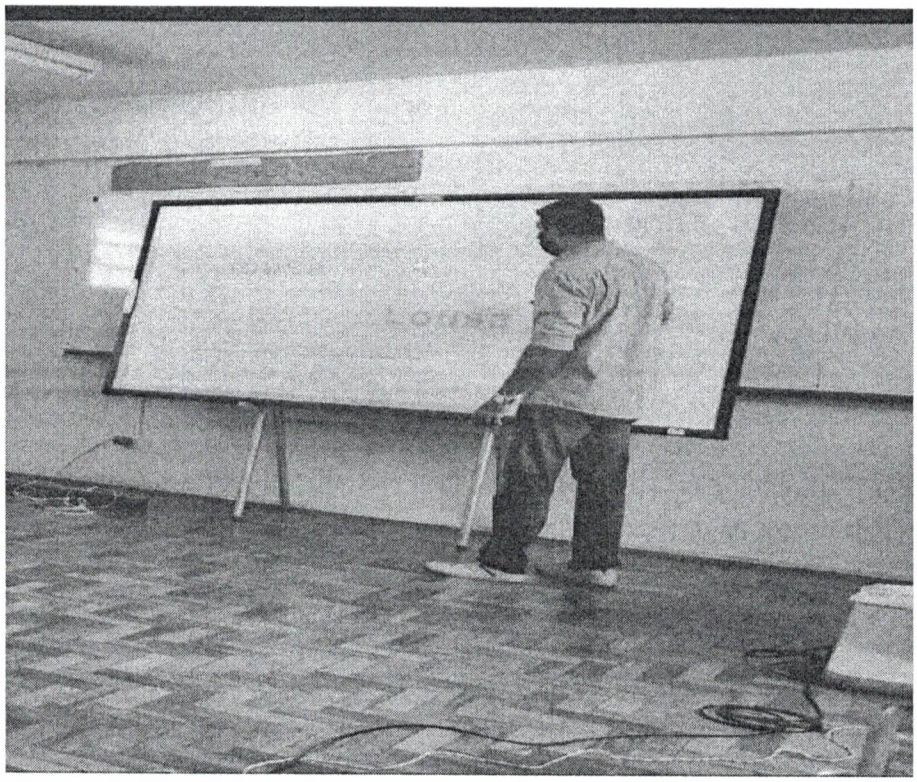
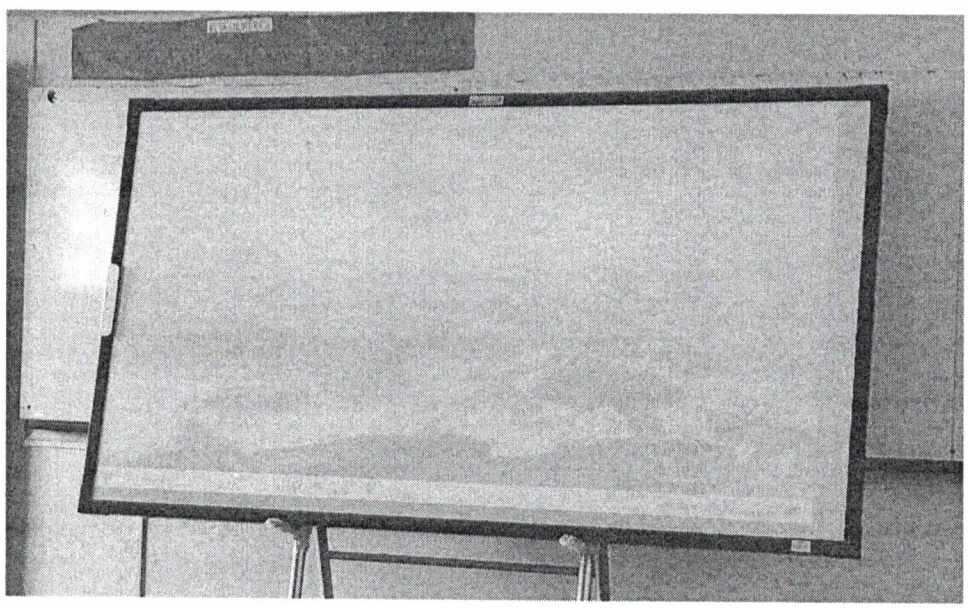


Imagem 2



Rua Carlos Miranda, 239 Bairro Fátima
CNPJ 07.401.700/0001-37 CEP 99.709-292 Erechim – RS Fone (54) 3711.0700
www.essencialcomercio.com.br e-mail comercial@essencialcomercio.com.br

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA DO PRESENTE CERTAME

6

Vê-se, portanto, que o produto da empresa **COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA** foi apresentado em evidente desacordo com as prescrições editalícias. Assim sendo, resta evidente que a proposta da empresa **COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA** merece sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Assim está previsto no item *"11.3* ***Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital*** *ou da legislação em vigor."*

Vejamos o que prescreve o art. 43 da Lei de Licitações, in verbis: *"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:* ***V- julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital***; ..."(grifo nosso). Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Vejamos, então, o que diz Toshio Mukai, in O Novo Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, p.22: *" o princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo."*

Nesse mesmo diapasão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Julien Miranda, in Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações: *"Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser realizado com observância dos fatores exclusivamente previstos no ato convocatório. Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda, que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela*

Administração Pública. Na atual Lei 8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato convocatório. Contudo, uma vez estipulados no ato convocatório, o julgamento dar se á unicamente de acordo com eles."

Como visto, o julgamento das propostas não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo. Ora, o que almeja a empresa ora Recorrente é que este ilustre Pregoeiro realize julgamento das propostas em conformidade com os ditames editalícios, ou seja, requer a Recorrente que este ilustre Pregoeiro venha basear sua decisão de acordo com os preceitos e condições constantes no ato convocatório desta licitação.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 3º da Lei de Licitações.

Os mesmos princípios foram contemplados no art. 5º do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, que aprovou o regulamento federal para a modalidade de licitação denominada Pregão na forma Eletrônica, como se vê in verbis: *"Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa,* ***vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo****, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade."* (grifo nosso)

MARÇAL JUSTEN FILHO, ao comentar no seu livro PREGÃO (Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico), 4. ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 54/55, sobre *"O problema do julgamento objetivo e da vinculação ao ato convocatório"* foi enfático ao afirmar que tais princípios atestam a incompatibilidade de atos discricionários dos Pregoeiros nos julgamentos das propostas, como se vê abaixo:

"No entanto, não deixa de ser interessante a explícita alusão à ausência de discricionariedade da autoridade administrativa na condução e encaminhamento da licitação processada sob modalidade de pregão. Reitera-se, a propósito do pregão, um princípio consagrado na Lei nº. 8.666, acerca da ausência de autonomia da autoridade julgadora. Essa regra assume especial relevância em vista da tendência a atribuir ao Pregoeiro poderes

discricionários incompatíveis com os princípios aludidos. O próprio regulamento federal acaba por induzir o intérprete a supor o cabimento de o pregoeiro valer-se de um certo bom senso como critério decisório. ***Essa alternativa é incompatível com a Lei nº. 10.520 e com o próprio regulamento federal. O próprio art. 4º do regulamento federal enuncia a vedação à possibilidade de seleção de propostas ou imposição de soluções derivadas de "prudente arbítrio" do pregoeiro****. Destaque-se, ademais, que nem seria cabível consagrar alternativa através da via regulamentar. Se a Lei não consagrou solução tutelando escolhas subjetivas do pregoeiro, seria inviável um simples decreto optar por inovação normativa dessa ordem. Portanto, o regulamento federal, no art. 4º reitera pura e simplesmente a alternativa legislativa consagrada – como não poderia deixar de o ser."* (grifo nosso)

8

Assim, por esses princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

Aliás, uma faceta desse princípio encontra-se prevista no art. 41 da Lei de Licitações, ao prever que a Administração não pode deixar de atender às normas e condições do edital, posto achar-se plenamente vinculada ao mesmo. Vejamos: *"Art 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".*

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, em seu festejado Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Malheiros, 1999, p. 379, ratifica in totum esse posicionamento legal, ao asseverar que: *" O princípio da vinculação ao instrumento convocatório* ***obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame*** *....."* (grifo nosso).

Nessa linha de raciocínio, admitir que a Administração não se obrigue a cumprir com o que está explicitamente disposto no edital, significa, em outras palavras, desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A propósito, qualquer valoração, além do expressamente disposto no edital, importará na maculação ao

referenciado princípio do julgamento objetivo, atribuindo-lhe conotação flagrantemente subjetiva.

Acerca deste tema, ao dissertar sobre o julgamento em sede de licitação, ROBERTO RIBEIRO BAZILLI e SANDRA JULIEN MIRANDA, in Licitação à Luz do Direito Positivo, Malheiros, São Paulo, 1999, p. 55, ensinam: *" O estatuto licitatório consagra expressamente o conteúdo desse princípio.* ***O julgamento deve ser efetivado de acordo com o tipo de licitação escolhido, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e os fatores exclusivamente nele fixados*** *(arts. 43, V, 44 e 45)"* (grifo nosso).

Para arrematar, vejamos o que ensina o mestre administrativista HELY LOPES MEIRELES ao dissertar sobre o edital, in Direito Administrativo Brasileiro, p.102: *"...vincula inteiramente a Administração e os proponentes às suas cláusulas. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, por que ele é a lei interna da Concorrência ou tomada de preços"* .

Ademais, cumpre salientar que a ilustre pregoeira na fundamentação de sua resposta as impugnações interpostas, afirma categoricamente que o edital traz a "exigência mínima" e "padrões mínimos exigidos" para ser cumprido pelos licitantes, desta forma classificar amostra de produto que não apresenta pelo menos o mínimo exigido ao edital vai ao encontro da sua própria decisão:

Trechos da Resposta às Impugnações, de 10/11/2020:

"Por esta razão ***o edital traz a exigência mínima****, podendo qualquer fornecedor oferecer a solução em patamares iguais ou superiores ao pretendido."*

"A elaboração do edital indica claramente a liberdade das empresas interessadas em apresentar propostas para que o façam independentes de marca, ***muito embora dentro dos padrões mínimos exigidos no edital****."* (grifos nossos)

Assim sendo, conforme a farta demonstração acima delineada, torna-se imperiosa a desclassificação da empresa **COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA** no presente certame, face a comprovação do não atendimento de seu produto aos termos do edital, sob pena de violação aos referenciados princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Grupo eSSencial Comércio

6- DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne:

a) julgar procedente o presente recurso, para o fim de **DESCLASSIFICAR** no vertente certame a empresa **COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA**, pelos motivos acima aduzidos;

b) caso resolva não acatar o pedido acima formulado, o que não espera essa Recorrente, se digne encaminhar as presentes razões de recurso à autoridade superior competente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Erechim/RS, 03 de dezembro de 2020.

ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA:07401700000137

Assinado de forma digital por ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA:07401700000137
Dados: 2020.12.03 09:47:55 -03'00'

MAITON STURM:00014296047

Assinado de forma digital por MAITON STURM:00014296047
Dados: 2020.12.03 09:48:39 -03'00'

ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA.

MAITON STURM

RG 4066852445 SJS/RS

CPF 000.142.960-47

DIRETOR COMERCIAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

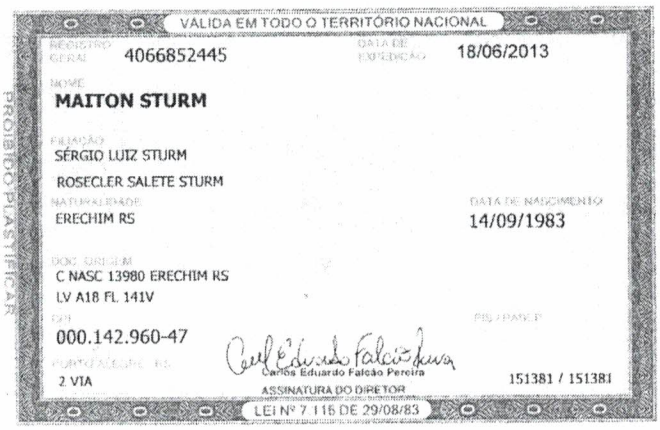
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4066852445
DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/06/2013

NOME
MAITON STURM

FILIAÇÃO
SÉRGIO LUIZ STURM
ROSECLER SALETE STURM

NATURALIDADE
ERECHIM RS

DATA DE NASCIMENTO
14/09/1983

DOC. ORIGEM
C NASC 13980 ERECHIM RS
LV A18 FL 141V

CPF
000.142.960-47

PIS/PASEP

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

PERMISSÃO ACC
2 VIA

151381 / 151381

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/120412708209767999373

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 120412708209767999373-1
Data: 27/08/2020 11:24:44
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK57073-4Z38;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/08/2020 13:44:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital.*.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 120412708209767999373-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc1aa5a9cf1322efa2aa7d1bf16adbaaa3aa294661604340798bf8c886ca065a9cf5ae0d26080cc37b1263eacc132eedfaa1f5f73327ba40d47ebce155e785aaf

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

0182

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43205512637	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
RSP2000015663

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

ERECHIM
Local

16 Janeiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5277034 em 22/01/2020 da Empresa ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA - ME, Nire 43205512637 e protocolo 200241541 - 20/01/2020. Autenticação: 2BD28A3B4FB58AC6866E8A76918984E99798246. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/024.154-1 e o código de segurança 3uYX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/024.154-1	RSP2000015663	16/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.142.960-47	MAITON STURM

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5277034 em 22/01/2020 da Empresa ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA - ME, Nire 43205512637 e protocolo 200241541 - 20/01/2020. Autenticação: 2BD28A3B4FB58AC6866E8A76918984E99798246. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/024.154-1 e o código de segurança 3uYX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Alteração Contratual n.º06.
CONSOLIDAÇÃO - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CNPJ/MF - 07.401.700/0001-37 NIRE: 43205512637

ANDREIA GRADIN, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim (RS), nascida em 07/01/1983, solteira, maior e capaz, Psicopedagoga, com residência e domicilio em Erechim RS CEP 99.709-292, na Rua Carlos Miranda, 190, Apto 903, Bairro Fátima, carteira de identidade n.º 6079857791, expedida pela SJS/RS e CPF n.º 003.589.510-11. Representada pelo procurador MAITON STURM, abaixo qualificado, com poderes específicos conforme procuração arquivada em conjunto com este ato.

MAITON STURM, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim (RS), nascido em 14/09/1983, solteiro, maior e capaz, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, CEP 99.709-292, na Rua Carlos Miranda, 190, Apto 903, Bairro Fátima, carteira de identidade n.º 4066852445, expedida pela SSP/RS e CPF nº 000.142.960-47.

Sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA ME,** com sede em Erechim RS CEP 99.709-292, na Rua Carlos Miranda, 239, Sala Comercial 02, Bairro Fátima, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 07.401.700/0001-37 e na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE n.º 43205512637, em data de 30/05/2005, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar e consolidar o seu Contrato Social e posteriores alterações, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DA ALTERAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª - Retira-se da sociedade **ANDREIA GRADIN,** vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais e direitos a elas relacionados, no valor de R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) ao sócio **MAITON STURM**, pelo que declara ter recebido neste ato em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber ou a reclamar, pelo presente, pretérito e futuro, por si e por seus herdeiros, servindo o presente como recibo definitivo.

Cláusula 2ª - O capital social após as cessões havidas nos artigos anteriores de R$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em quotas de capital de R$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído ao sócio:

a) -	MAITON STURM	R$	260.000,00
	TOTAL	R$	260.000,00

Clausula 3ª – Os sócios de comum acordo resolvem alterar o objeto social da empresa o qual passa a ser: Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos. Serviços de montagem de móveis de qualquer material. Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações. Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. Comércio varejista de móveis. Comércio varejista de livros. Comércio varejista de artigos de papelaria. Comércio varejista de equipamentos para escritório. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias. Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais. Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5277034 em 22/01/2020 da Empresa ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA - ME, Nire 43205512637 e protocolo 200241541 - 20/01/2020. Autenticação: 2BD28A3B4FB58AC6866E8A76918984E99798246. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/024.154-1 e o código de segurança 3uYX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Cláusula 4ª - Os sócios de comum acordo resolvem consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações Sociais, e o fazem segundo as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Cláusula 1ª - A sociedade é empresária limitada, regida pelos Artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes pertinentes à este tipo de personalidade jurídica e gira sob a denominação social de: **ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA.**

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede administrativa em Erechim RS CEP 99.709-292, na Rua Carlos Miranda, 239, Sala Comercial 02, Bairro Fátima.

Parágrafo Único - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto social, as atividades de: Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos. Serviços de montagem de móveis de qualquer material. Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações. Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. Comércio varejista de móveis. Comércio varejista de livros. Comércio varejista de artigos de papelaria. Comércio varejista de equipamentos para escritório. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias. Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais. Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em: 28/04/2005.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), dividido em 260.000, (Duzentas e sessenta mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim dividido ao sócio:

a) -	MAITON STURM	R$	260.000,00
	Total	R$	260.000,00

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª - A sociedade é administrada, em juízo ou fora dele, exclusivamente pelo sócio **MAITON STURM**, que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade, sendo vedado o uso da denominação social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

7.1 – O uso da denominação social é privativo do administrador nos poderes a ele conferidos.

7.2 – A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime caso o capital não esteja

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5277034 em 22/01/2020 da Empresa ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA - ME, Nire 43205512637 e protocolo 200241541 - 20/01/2020. Autenticação: 2BD28A3B4FB58AC6866E8A76918984E99798246. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/024.154-1 e o código de segurança 3uYX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3 – O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

7.4 – Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Cláusula 8ª - Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitando as limitações legais vigentes.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 9ª - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 10ª - O exercício social encerra-se anualmente em 31 de dezembro, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

10.1 – A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

10.2 - Os lucros e as perdas são: rateados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporcionalidade das quotas de capital de cada um, ou ainda levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

10.3 – Para a Distribuição de Lucros, a sociedade poderá levantar balanços mensais e distribuir antecipadamente os lucros em qualquer mês do ano em conformidade com a legislação tributaria.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇAO A UM SÓCIO

Cláusula 11ª - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 12ª - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social.

12.1 – A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei n.º 10.406/2002.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13ª – Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas quotas a outro(s) sócio(s), independentemente de anuência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Cláusula 14ª - O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá cientificar ao(s) outro(s) e a sociedade, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5277034 em 22/01/2020 da Empresa ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA - ME, Nire 43205512637 e protocolo 200241541 - 20/01/2020. Autenticação: 2BD28A3B4FB58AC6866E8A76918984E99798246. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/024.154-1 e o código de segurança 3uYX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 15ª - As deliberações sociais serão tomadas de acordo com o estabelecido nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002.

DA ISENÇÃO CRIMINAL

Cláusula 16ª – O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (Uma) via, de igual teor e para o mesmo efeito.

Erechim RS, 16 de janeiro de 2020.

MAITON STURM

ANDREIA GRADIN
Representada pelo procurador: Maiton Sturm

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5277034 em 22/01/2020 da Empresa ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA - ME, Nire 43205512637 e protocolo 200241541 - 20/01/2020. Autenticação: 2BD28A3B4FB58AC6866E8A76918984E99798246. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/024.154-1 e o código de segurança 3uYX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/024.154-1	RSP2000015663	16/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.142.960-47	MAITON STURM

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5277034 em 22/01/2020 da Empresa ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA - ME, Nire 43205512637 e protocolo 200241541 - 20/01/2020. Autenticação: 2BD28A3B4FB58AC6866E8A76918984E99798246. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/024.154-1 e o código de segurança 3uYX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
ANDREIA GRADIN, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim (RS), nascida em 07/01/1983, solteira, maior e capaz, Psicopedagoga, com residência e domicílio em Erechim RS CEP 99.709-292, na Rua Carlos Miranda, 190, Apto 903, Bairro Fátima, carteira de identidade n.º 6079857791, expedida pela SJS/RS e CPF n.º 003.589.510-11.

OUTORGADO:
MAITON STURM, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim (RS), nascido em 14/09/1983, solteiro, maior e capaz, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, CEP 99.709-292, na Rua Carlos Miranda, 190, Apto 903, Bairro Fátima, carteira de identidade n.º 4066852445, expedida pela SSP/RS e CPF nº 000.142.960-47.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: PROCEDER TODOS OS TIPOS DE ALTERAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA, **ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA, CNPJ** 07.401.700/0001-37 , **NIRE** 43205512637, TAIS COMO, ADMITIR E RETIRAR SÓCIO(S), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMEAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA SI (SE FOR O CASO) OU PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, INTEGRALIZAR QUALQUER TIPO DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, REDUZIR CAPITAL SOCIAL, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER A ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, REATIVAR EMPRESA, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL, DECLARAR PARA FINS DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E ENQUADRAMENTO DE PORTE DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA, TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA, LIQUIDAR E EXTINGUIR EMPRESA, PRESTAR COMPROMISSO DE GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS, INDICAR RESPONSÁVEL PELO ATIVO E PASSIVO PORVENTURA REMANESCENTES, DECLARAR, PROMOVER CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO, RERRATIFICAR, , REPRESENTAR *em atas e deliberações de EMPRESAS e SOCIEDADES de que seja sócio, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL,* assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio grande do Sul, representá-lo, perante a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.)

Erechim, RS, 10 de janeiro de 2020.

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã
Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone: (54) 3015-1221 • primeirotabelionato@erechim.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: **Andréia Gradin** - indicada com a seta de uso deste tabelionato
EM TESTEMUNHO ---DA VERDADE (30405-4372150)
Erechim, 10 de janeiro de 2020
Emol: R$ 5,00 + Selo digital: R$ 1,40 = R$ 6,40 Selo: 0182.01.1900001.89433 [869]

Maira Biazi Selivon
Escrevente Autorizada

1º Tabelionato Erechim, RS

Andréia Gradin
ANDREIA GRADIN

- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente **por autenticidade.**

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5277034 em 22/01/2020 da Empresa ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA - ME, Nire 43205512637 e protocolo 200241541 - 20/01/2020. Autenticação: 2BD28A3B4FB58AC6866E8A76918984E99798246. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/024.154-1 e o código de segurança 3uYX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/024.154-1	RSP2000015663	16/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.142.960-47	MAITON STURM

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5277034 em 22/01/2020 da Empresa ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA - ME, Nire 43205512637 e protocolo 200241541 - 20/01/2020. Autenticação: 2BD28A3B4FB58AC6866E8A76918984E99798246. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/024.154-1 e o código de segurança 3uYX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, MAITON STURM, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 14/09/1983, RG Nº 4066852445 SSP-RS, CPF 000.142.960-47, RUA CARLOS MIRANDA, Nº 190, APTO 903, BAIRRO FATIMA, CEP 99709-292, ERECHIM - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Erechim, 16 de janeiro de 2020.

MAITON STURM
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5277034 em 22/01/2020 da Empresa ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA - ME, Nire 43205512637 e protocolo 200241541 - 20/01/2020. Autenticação: 2BD28A3B4FB58AC6866E8A76918984E99798246. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/024.154-1 e o código de segurança 3uYX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA - ME, de NIRE 4320551263-7 e protocolado sob o número 20/024.154-1 em 20/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5277034, em 22/01/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador André Salvador Borges.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.142.960-47	MAITON STURM

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.142.960-47	MAITON STURM

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.142.960-47	MAITON STURM

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.142.960-47	MAITON STURM

Porto Alegre. quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por André Salvador Borges, Servidor(a) Público(a), em 22/01/2020, às 11:35 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/024.154-1.

Página 1 de 1

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5277034 em 22/01/2020 da Empresa ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA - ME, Nire 43205512637 e protocolo 200241541 - 20/01/2020. Autenticação: 2BD28A3B4FB58AC6866E8A76918984E99798246. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/024.154-1 e o código de segurança 3uYX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2020
PREGÃO ELETRÔNICO PARA COMPRAS E SERVIÇOS N° 063/2020
RECURSO ADMINISTRATIVO

COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.565.409/0001-34, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 49, Centro, CEP 14.700-150, na cidade e comarca de Bebedouro, estado de São Paulo, vem, por intermédio do seu representante ao final indicado, sob o respaldo do interesse público e eficiência, apresentar, tempestivamente, **CONTRA RAZÃO** ao recurso interposto pela empresa ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA, fazendo-o pelas axiomáticas razões fáticas e irrefragáveis alicerces jurídicos que seguem articuladamente assentados:

I – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO.

De início, cumpre esclarecer que a empresa recorrente respeitou os requisitos de admissibilidade constantes no instrumento convocatório, porquanto observou o prazo estipulado.

II - DOS FATOS SUBJACENTES E RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DO RESULTADO.

Em resumo, a impetrante mesmo após uma sessão de amostra presencial onde teve todos as oportunidades de verificar o produto tenta confundir e iludir esta comissão para tentar sagrar-se vencedora mesmo ofertando proposta superior.

Vejamos alguns fatos inquestionáveis que devem ser considerados e sobre os quais não pairam dúvidas.

1. Como previsto em edital, foi apresentada amostra
2. Para a amostra foi utilizada uma instalação temporária que difere da definitiva inclusive com a utilização de cavalete (não incluso na proposta) e carteiras escolares

3. A sessão foi pública e transparente tanto que a empresa Essencial estava presente
4. Todos tiveram livre manifestação e foram prestados esclarecemos para todas as duvidas
5. O resultado da sessão foi a aprovação da amostra como pode ser visto pela manifestação da equipe ("Após a apresentação e análise da amostra da lousa digital efetuada pela empresa Costa e Toledo Soluções Digitais Ltda, a Pregoeira e equipe de Apoio decidem pela aprovação da mesma.").

Somente o exposto já seria suficiente para desqualificar as alegações da empresa já que todas essas questões foram levantadas pelo seu representante presencialmente, no ato da apresentação da amostra e prontamente refutadas por nós e prova de que foram sanadas foi a aprovação pela equipe de licitações e apoio que representam a municipalidade responsável pela elaboração do termo de referência.

Surge nos então uma questão se para a equipe responsável pela licitação e princípios legais o produto é compatível somente para o concorrente interessado na revogação do resultado o produto não atende?

Para fins de total transparência iremos aqui contestar as falaciosas e fantasiosas alegações da concorrente.

1. Com relação a instalação e área de projeção a empresa alega:

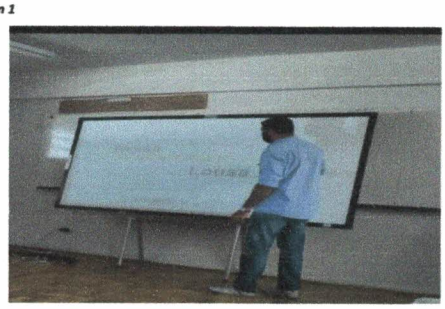
"Como visto **na imagem** estava no máximo **50 cm do chão** – ERGONOMIA e ACESSIBILIDADE prejudicadas. Deve-se levar em consideração que ao longo do tempo poderão trocar os professores e usuários e a ergonomia com diversos tamanhos além de os alunos podem visualizar em qualquer parte da Sala de Aula (Imagem 1)" e tambem,

"**A tela física apresentada tinha 100 Polegadas**, mas a tela Projetada no máximo 94"

E para suportar suas alegações se utiliza de uma foto da sessão reproduzida abaixo:

Grupo eSSencial Comércio

Imagem 1



E quanto a essa questão o edital solicita *"Garantir que a superfície de projeção possa ser instalada a mais de 1,2 metros do piso sem perda de funcionalidades " e " lousa digital para projeções no mínimo de 100 polegadas"*, essa sem dúvidas é o principal exemplo de que baseia esse recurso e qual seu objetivo que sem dúvidas é levar a erro para obtenção de vantagem por parte da Essencial.

Primeiramente a premissa é de que a lousa funciona como dito a 50 cm do chão e a foto usada comprovaria essa tese porem como já mencionado a lousa está apenas apoiada sobre um cavalete que nem faz parte da proposta e somente foi usado para suportar a lousa durante a apresentação, note que a mesma se encontra até mesmo inclinada para trás pois não há nenhum tipo de fixação sendo usada, apenas se destinou a utilização temporária para a sessão de amostra sem que fosse necessário instalação física causando danos a sala cedida pelo município como furos e estragos na pintura da parede.

Quanto a imagem o projetor foi apoiado sobre uma carteira escolar, a alegação beira a desonestidade quando mesmo a empresa atestando a conformidade em sua peça recursal dizendo que a tela física tem 100 polegadas (pois a mesma foi medida no ato da sessão), porem a imagem estaria menor, ora como dito a instalação é provisória e seria impossível garantir o preenchimento total da tela com os equipamentos em mesas e cavaletes, beira o desespero as alegações usadas na tentativa de forçar para que sua proposta seja vencedora do certame.

Por fim declaramos que a lousa acompanha suporte de fixação em parede e pode ser fixada em qualquer altura desejada pelo usuário sem prejuízo de suas funcionalidades como descrito em edital sendo superior, igual ou inferior a 1.2 metros e possui área de projeção de 100" que pode ser totalmente ocupada por imagens geradas pelo projetor. Portanto atende o edital.

2. Com relação a escrita a empresa alega:

"Escrita muito lenta atrasando o trabalho desenvolvido. Teste realizado foi que tapando uma das partes da "régua" ou professor bem próximo a Lousa, podendo ser o casaco encostado, fita, chicletes ou qualquer objeto, interrompe a escrita em partes da Lousa"

E quanto a essa questão o edital solicita *"digitalizando pelo menos 120 posições por segundo com erro inferior a 1 milímetro"*, quanto a isso é novamente levantado duvidas sem apresentar evidencias ou qualquer ponto objetivo inclusive nem se entende o exposto como justificativa, todos os presentes puderam ver que a escrita se deu de forma livre sem lentidão ou qualquer outro problema.

Por fim o sensor ofertado digitaliza em velocidades superiores a 300 pontos por segundo e precisão inferior a 1mm. Portanto atende e supera o edital.

3. Com relação a conexão a empresa alega:

" É carregada por um fio. Se não tiver carga Lousa perde a interação TOTAL. (imagem 01 tem o fio branco de carregamento)."

E quanto a essa questão o edital solicita *"garantir que o processo de digitalização mencionado no item anterior, ocorra por intermédio de uma conexão sem fio entre a lousa digital e a unidade de processamento"*, novamente aqui a má fé ou mera ignorância nas alegações da empresa se evidenciam, pois não há menção ao processo de carregamento do equipamento em edital, ora, a energia deve vir de algum local para que o equipamento funcione certamente não se criaria energia para qualquer equipamento eletrônico e no nosso caso se assemelha a celulares, tablet, etc a energia vem por um carregador com fio, que pode ser ligado a energia elétrica ou qualquer porta USB, o solicitado em edital é uma conexão sem fios entre a lousa (quadro) e a unidade de processamento (computador) fato atendido plenamente.

Por fim o sensor ofertado funciona em dois modos **sem fio** ou com fio a critério do usuário. Portanto atende e supera o edital.

4. Com relação ao compartilhamento do conteúdo a empresa alega:

"Não foi gravado conteúdo, com voz, vídeo e nem imagem. Salvo somente em PDF."

E quanto a essa questão o edital solicita *"disponibilizar o conteúdo para qualquer outro dispositivo eletrônico em formato próprio, jpg, png, bmp, pdf ou mp4 (se gravado ao vivo);"* quanto a essa questão na apresentação foi utilizado o formato PDF porem ficou exposto todos os formatos atendidos pelo software que salva conteúdos em 3 maneiras diferentes apresentação, estático e vídeos. Para cada maneira existem formatos diferentes, apresentação **DSF (formato próprio)**, para formato estático (imagem A a baixo) e vídeos (imagem B a baixo). Não se faria necessário exemplificar salvando o conteúdo gerado em todos os formatos suportados.

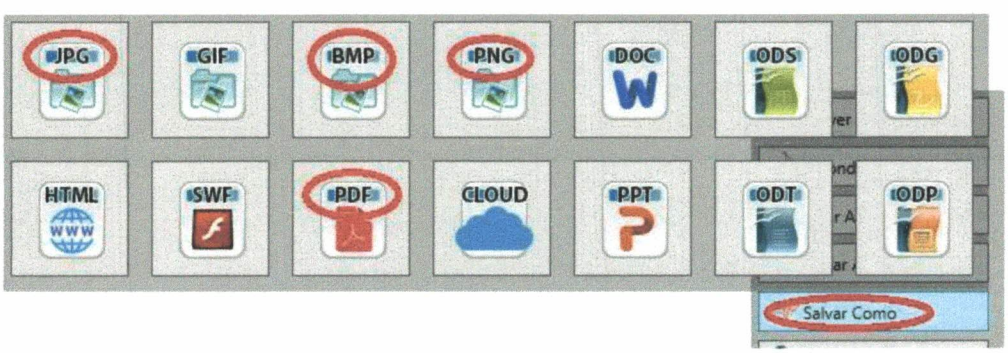


Imagem A com formatos exigidos em destaque

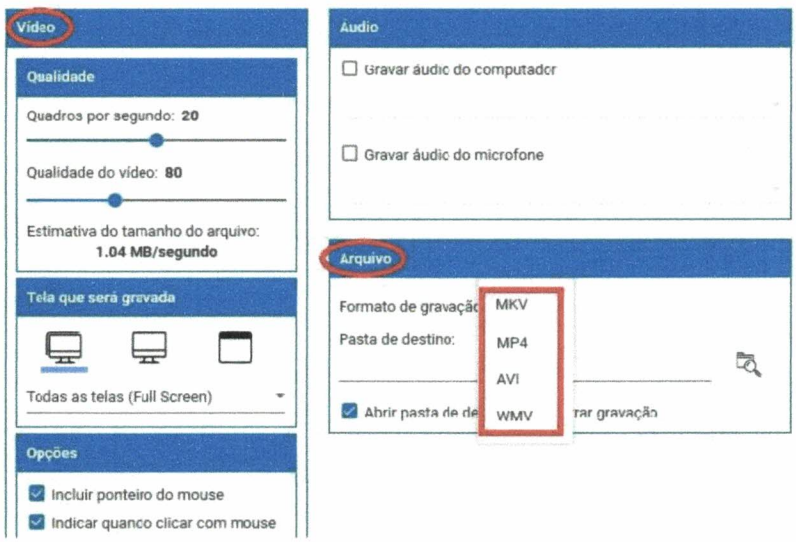


Imagem B com formatos de vídeo

Como apresentado o software fornecido atende e inclusive **supera em muito o solicitado** em edital.

5. Com a escrita a empresa alega:

"Foi apresentado somente escrita digital com a caneta e digitada em um teclado virtual, e não apresentado nenhuma forma ANALÓGICA (canetão/caneta...) sem interferência de mecanismo digital"

E quanto a essa questão o edital solicita *"a escrita na lousa pode ser de forma digital e analógica ao mesmo tempo."* Novamente a empresa usa de subterfúgios para macular o resultado porem mais uma vez sem sucesso, note que é solicitada escrita digital (padrão de computador) e escrita analógica (cursiva ou "letra de mão") note que em nenhum momento é solicitado uso de "canetão". Abaixo um exemplo de como são as escritas, na esquerda no formato digital na direita no formato analógico.



Por fim o sistema ofertado atende ambos os usos de escrita solicitado. Portanto atende o edital.

CT soluções

digiSonic Lousa Digital

III - DA SOLICITAÇÃO.

Em face do exposto, solicita-se à Comissão de Licitações que, conhecendo e albergando o presente recurso administrativo interposto pela empresa Essencial, reconheça que as razões apresentadas para a desclassificação NÃO devem prosperar pela desqualificação das argumentações utilizadas mantendo assim a sábia decisão primariamente emitida por esta comissão de licitações que classificou a proposta da COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA – ME como vencedora do certame.

Por derradeiro, adverte-se que, na remota eventualidade de não serem atendidas as requisições ora redigidas, serão imediatamente remetidas cópias dos atos praticados neste certame ao Ministério Público para averiguação de possível fraude à licitação (Seção III, Lei Federal nº 8.666/93), sem prejuízo de que seja formulada representação junto ao Tribunal de Contas do Estado e proposta medida judicial cabível.

Termos nos quais, pede e aguarda deferimento.

Bebedouro/SP, 4 de dezembro de 2020.

ELEN CRISTINE COSTA BUCK
COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA - ME
CPF 327163288-03
RG 40063577-X

12 565 409/0001-34
Insc. Est. 210.055.315.110
Costa e Toledo Soluções Digitais Ltda
R. Nossa Senhora de Fatima, 49
CENTRO - CEP 14700-150
BEBEDOURO - SP

Zimbra **ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br**

Contra-razao Costa e Toledo 128-2020

De : Rodrigo Buck <buck@sipvox.com.br> Sex, 04 de dez de 2020 17:27

Assunto : Contra-razao Costa e Toledo 128-2020 3 anexos

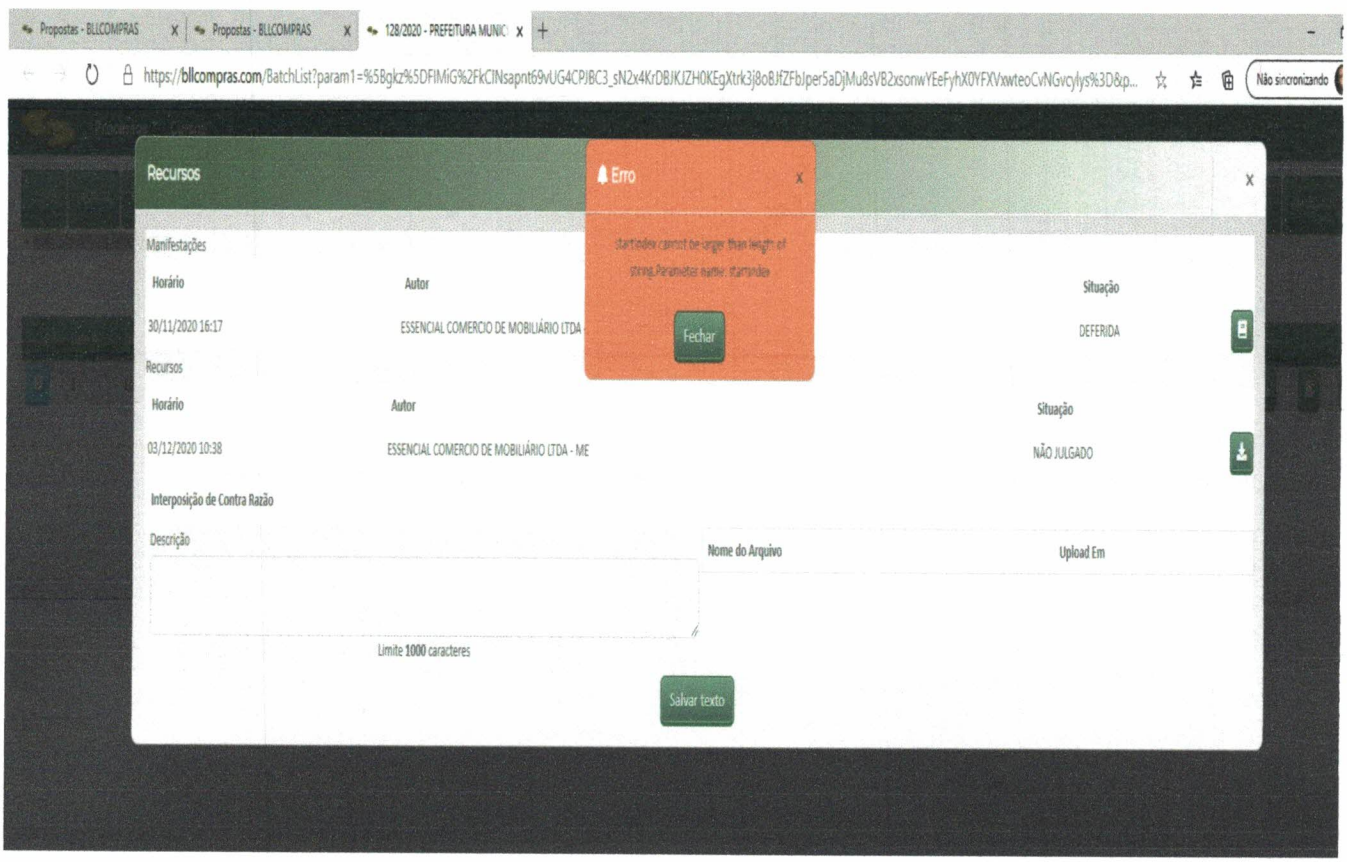
Para : Pref. de Xaxim - Ediane Gonçalves de Almeida <ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br>, Lucimar <lucimar@sipvox.com.br>

Responder para : buck@sipvox.com.br

Conforme contato com o Sr Clodoaldo via telefone e com o suporte da plataforma BLL, não conseguimos fazer o upload do arquivo pela plataforma.

Fomos informados que ainda consta como vencedora a empresa FLASH e por isso não estamos habilitados a apresentar a contra-razão pelo sistema, o campo descrição encontra-se inabilitado e o botão salvar não libera o sistema para anexo.

Sendo assim para garantia da tempestividade enviamos por email e aguardamos instruções para upload no sistema.



--



xaxim contra envio.pdf
956 KB

TORK
Controle Tecnológico de Materiais Ltda.

Ensaios ABNT NBR ISO/IEC 17025
CRL 0056

RELATÓRIO DE ENSAIO N°: 19106972MESP

Empresa interessada : **SIPVOX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-EPP**
Rua Nossa Senhora de Fatima, 48 A - Centro - Bebedouro / SP

Pedido de ensaio : 286256

Natureza do trabalho : **TESTE DE CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO À ATMOSFERA ÚMIDA SATURADA**

Indicações fornecidas pelo interessado sobre o material ensaiado:

RECEBIMENTO/DATA.....: 03/10/2019 - Entregue no Laboratório Tork SP

AMOSTRA RECEBIDA.....: 01 Chapa de 200 x 105 x 4 (mm)

REF. DO CLIENTE.....: E-mail de 03/10/2019

Preparação da amostra

O corpo de prova permaneceu em exposição contínua à atmosfera úmida saturada por um período pré-determinado pelo interessado. A temperatura no interior da câmara é registrada através de software de monitoramento a cada 05 minutos, no entanto, os registros abaixo são referentes à média diária.

Acompanhamento diário da câmara

Data	Dados da Câmara		Eventos	Horários
	Exposição h	Temperatura °C		
04/10/2019	0	40,0	Entrada na câmara	16h00min
05/10/2019	24	40,1	Fim de semana	***
06/10/2019	48	40,1	Fim de semana	***
07/10/2019	72	40,1	Inspeção	16h00min
08/10/2019	96	40,1	Inspeção	16h00min
09/10/2019	120	40,1	Inspeção	16h00min
10/10/2019	144	40,2	Inspeção	16h00min
11/10/2019	168	40,1	Inspeção	16h00min
12/10/2019	192	40,1	Fim de semana	***
13/10/2019	216	40,1	Fim de semana	***
14/10/2019	240	40,2	Saída da câmara	16h00min

Notas:
1) Foi utilizada água deionizada com condutividade abaixo de 5µS/cm medida a 25°C diariamente
2) Suporte de amostras: linhas de nylon e grade em material plástico

Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0056.
Os resultados apresentados no presente documento têm significação restrita e se aplicam somente ao objeto ensaiado ou calibrado. A sua reprodução só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

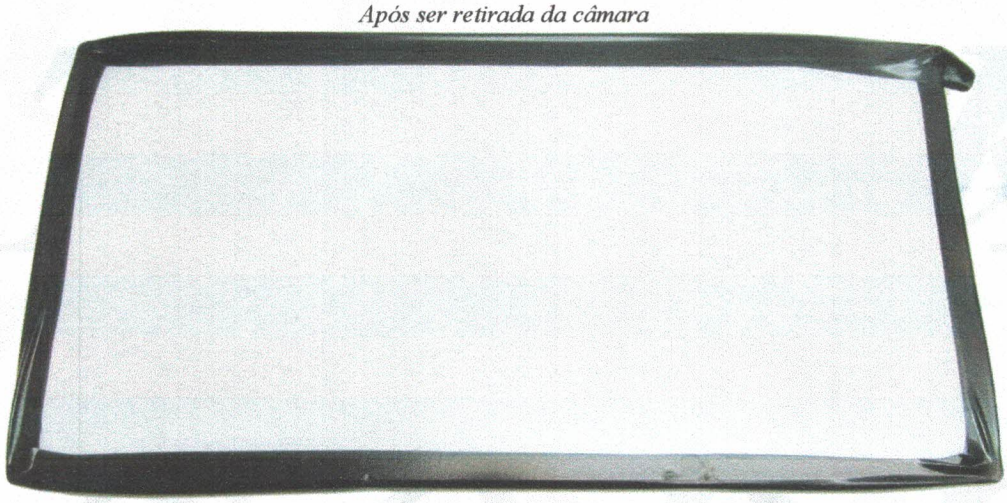
TORK Controle Tecnológico de Materiais LTDA.
TORK SP: Rua Cruzeiro, 419 - CEP 01137-000 - Tel./Fax: (11) 3392-3902 - e-mail: tork@laboratorios-tork.com.br
TORK BARRA FUNDA: Rua Dr. Ribeiro de Almeida, 203 - CEP: 011370-020 - Tel./Fax: (11) 3392-3902 - e-mail: tork@laboratorios-tork.com.br

TORK
Controle Tecnológico de Materiais Ltda.

RELATÓRIO DE ENSAIO N°: 19106972MESP

Imagem da amostra

Após ser retirada da câmara



Avaliações

Conforme especificado pelo interessado o painel permaneceu em exposição contínua à atmosfera úmida saturada por um período de 240 horas, sendo que, o corpo de prova não apresentou produtos de corrosão, empolamento da superfície ou qualquer outra alteração visual. As avaliações após o ensaio estão descritas abaixo:

Ensaio	Norma	Avaliação
Exposição à atmosfera úmida saturada 240 horas (ABNT NBR 8095)	Determinação do grau de empolamento ABNT NBR 5841	d0/t0
	Determinação do grau de enferrujamento ABNT NBR 5770	F0

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Procedimento Tork: P-1004.
2. Exposição à atmosfera úmida conforme ABNT NBR 8095, ed. 15 / Determinação do grau de empolamento conforme ABNT NBR 5841, ed. 15/ Determinação do grau de enferrujamento conforme ABNT NBR 5770, ed. 84
3. Local do Ensaios: Rua Cruzeiro, 419 - Barra Funda - São Paulo / SP - Laboratório: Corrosão
4. Equipamentos utilizados:
 Câmara de Corrosão: Identificação Tork: 5120
 Controlador de Temperatura: Identificação Tork: 5121 - Certificado RBC/CTM 260800 - válido até 07/2020
 Medidor de pH: Identificação Tork 5217 - Certificado RBC/Visomes LV03123-14603-19-R0 - válido até 05/2020
 Condutivimetro: Identificação Tork 5209 - Certificado RBC/Visomes LV03123-14604-19-R0 - válido até 05/2020

Data dos Ensaios: de 04 à 14 de Outubro de 2019.
Emissão do Relatório: São Paulo, 16 de Outubro de 2019.

Eng. Leopoldo Rosalin de Oliveira - CREA 0600318910
Gerente Técnico do Laboratório Tork SP

Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0056.

Os resultados apresentados no presente documento têm significação restrita e se aplicam somente ao objeto ensaiado ou calibrado. A sua reprodução só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

TORK Controle Tecnológico de Materiais LTDA.
TORK SP: Rua Cruzeiro, 419 - CEP 01137-000 - Tel./Fax: (11) 3392-3902 - e-mail: tork@laboratorios-tork.com.br
TORK BARRA FUNDA: Rua Dr. Ribeiro de Almeida, 203 - CEP: 011370-020 - Tel./Fax: (11) 3392-3902 - e-mail: tork@laboratorios-tork.com.br

PREFEITURA DE
XAXIM

Processo Licitatório n° 128/2020
Pregão Eletrônico para Compras e Serviços n 063/2020

Assunto: Decisão Recursal

Objeto: Aquisição de lousas interativas digitais para modernização de escolas da rede municipal de ensino do município de xaxim, conforme, emenda individual nº 1252, subação 1017184, auxílio financeiro na área da educação

Trata-se de recurso apresentado pela empesa **ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA**, a que restou participante do Pregão Eletrônico nº 0063/2020.

Inicialmente, cumpre apreciar o requisito da admissibilidade dos recursos, ou seja, apreciar se foram apresentadas dentro do prazo estabelecido em Lei.

Dessarte, dada a **TEMPESTIVIDADE** dos recursos, a pregoeira, analisando as razões apresentadas pelas licitantes, passa ao mérito.

DO MÉRITO

A Empresa **ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA** ingressou com o recurso pedido a desclassificação da empresa **COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**;

DAS ALEGAÇÕES DAS PROPONENTES

A recursante alega em sua defesa que a empresa COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA não comprovou, durante a apresentação da amostra, as características da lousa digital exigida no edital, como:

- Garantir que a superfície de projeção possa ser instala a mais de 1,2 m do piso sem perder funcionalidade, a qual alega que a mesmo estava no máximo 50 cm do chão, prejudicando a ergonomia e acessibilidade dos usuários.

- Interagir e escrever sobre toda a imagem da lousa, digitalizando pelo menos 120 posições por segundo com erro inferior a 1mm, a qual aduz que a escrita é muito lenta atrasando o trabalho desenvolvido;

- garantir que o processo de digitalização ocorra por intermédio de conexão sem fio entre a lousa e unidade de processamento, onde a mesma apresenta que é carregada por um fio e se não tiver carga na lousa perde a interação total,

- gravar e disponibilizar o conteúdo para qualquer outro dispositivo eletrônico em formato próprio jpg, png, bmp; pdf ou mp4, afirmando que não foi gravado com voz, vídeo e nem imagem;

- escrita na lousa pode ser de forma digital e analógica ao mesmo tempo, relata que foi apresentada somente escrita digital com caneta em teclado digital, e não foi utilizado nenhuma forma analógica sem interferência de mecanismo digital.

- mínimo de 100 polegadas, onde o mesmo sustenta que a tela física apresentava tinha 100 polegadas porém a projeção era de no máximo 94".

Diante disto pede reforma da decisão que classificou a empresa COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA como vencedora no certame.

DAS CONTRARRAZÕES

A empresa COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA apresentou contrarrazões ao recurso da empresa ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA, onde alega que a recursante tenta confundir e iludir esta comissão de licitações para tentar sagrar-se vencedora mesmo ofertando proposta superior e apresenta as justificativas mediantes as especificações técnicas, como segue:

- Garantir que a superfície de projeção possa ser instala a mais de 1,2 m do piso sem perder funcionalidade, onde a mesma certifica que a instalação da lousa foi feita de forma temporária, para a avaliação da amostra, sendo que a mesma poderá ser instalada na altura desejada pelo usuário sem prejuízo de suas funcionalidades.

- Interagir e escrever sobre toda a imagem da lousa, digitalizando pelo menos 120 posições por segundo com erro inferior a 1mm, onde a contrarrazoante atesta que a escrita se deu de forma livre sem lentidão ou qualquer outro problema, e que o sensor ofertado digitaliza em velocidade a 300 pontos por segundo e com erro inferior a 1 mm;

- garantir que o processo de digitalização ocorra por intermédio de conexão sem fio entre a lousa e unidade de processamento, a qual garante que o sensor ofertado funciona em dois modos, sem fio ou com fio, como apresentado na amostra;

- gravar e disponibilizar o conteúdo para qualquer outro dispositivo eletrônico em formato próprio jpg, png, bmp; pdf ou mp4, onde na apresentação foi demonstrado as diversas maneiras de compartilhamento de conteúdo, ficando faltando apenas o de voz em virtude da ausência de microfone na unidade de processamento, o que pode facilmente ser sanado com a instalação do mesmo;

- escrita na lousa pode ser de forma digital e analógica ao mesmo tempo, a qual diz que a forma digital de escrita é o padrão computador e escrita analógica é a considerada como cursiva ou escrita à mão, o qual foi demonstrado e comprovado durante a apresentação da amostra.

- mínimo de 100 polegadas, onde o mesmo sustenta que a tela física apresentada tinha 100 polegadas porém a projeção era de no máximo 94", onde o mesmo afirma que a área de projeção é de

100 polegadas, conforme comprovação no ato da apresentação da amostra e que a área pode ser totalmente ocupada por imagens geradas pelo projetor.

A contrarrazoante pede assim a manutenção da decisão, visto que todas as argumentações utilizadas pela recusante são infundadas e as especificações técnicas foram comprovadas no ato da apresentação da amostra.

DA APRECIAÇÃO DO RECURSO E DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Proponente ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA interpôs recurso contra a decisão da pregoeira, que julgou CLASSIFICOU E ACEITOU o produto ofertado pela empresa COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA EPP na fase de proposta de preço.

Conforme aponta a recursante em seu recurso para desclassificar a vencedora, alegando que a mesma não comprovou possuir todos os requisitos mínimos do produto conforme especificação exigida no termo de referência.

A pregoeira e equipe de apoio acompanhou a apresentação da amostra do produto ofertado pela empresa COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES LTDA EPP no intuito de esclarecer dúvidas sobre a funcionalidade do equipamento, que não ficaram claras ao analisar o catálogo na sessão virtual, verificando assim que o equipamento atende a todas as especificações exigidas.

Abordando ainda a lei 8.666/93 no seu artigo *Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório, é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode se dizer que, "nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.

Sendo assim cabe a pregoeira analisar especificamente o que trata o edital de licitação, como princípio específico da licitação. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.

Contudo, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

DA DECISÃO

Diante de todos os fatos, a Pregoeira decide por receber o recurso interposto pela empresa ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

A Pregoeira decide pela manutenção da decisão de classificar e declarar vencedora do certame a empresa COSTA E TOLEDO SOLUÇÃO DIGITAIS LTDA EPP.

Xaxim, 10 de dezembro de 2020.

Ediane G. de Almeida
Pregoeira

Zimbra **ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br**

DECISÃO RECURSAL

De : Pref. de Xaxim - Ediane Gonçalves de Almeida <ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br>

Qui, 10 de dez de 2020 17:53

2 anexos

Assunto : DECISÃO RECURSAL

Para : Maiton <comercial@essencialcomercio.com.br>, buck <buck@sipvox.com.br>

boa tarde

envio em anexo Decisão Recursal da pregoeira referente ao recurso e contrarrazões de Processo licitatório nº 128/2020, Pregão Eletronico nº 063/2020.

fica aberto o prazo de 3 dias para apresentação de Recurso Hierárquico.

qualquer dúvida estamos a disposição.

att

EDIANE G. DE ALMEIDA
Diretora Geral
Município de Xaxim
(49) 3353 8201

PREFEITURA DE
XAXIM
FONE: 3353.8200
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro
www.xaxim.sc.gov.br



2017. Assinatura e-Mail.jpg
41 KB

Decisão Recursal Pregão Eletrônico 63.pdf
1 MB

Prefeitura Municipal de Bebedouro
Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

CERTIDÃO Nº 181/2020 /RS

O Departamento de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Bebedouro, estado de São Paulo.

CERTIFICA, em virtude de despacho proferido aos **04 de Novembro de 2020**, em requerimento protocolado sob nº **10.480/2020**, datado de **03/11/2020,** em nome de **Costa e Toledo Soluções Digitais LTDA-EPP** Inscrita no **Cadastro Mobiliário nº 18.383** que revendo o arquivo tributário desta Prefeitura a seu cargo, dele verificou constar que para a empresa Requerente, **CNPJ nº 12.565.409/0001-34,** com ramo de atividade de: **Reparação e Manutenção** Localizada à **R. Nossa Senhora de Fátima nº 49 – Centro** nesta cidade, **não consta débito apurado relativo a Tributos Mobiliários e Imobiliários,** até a presente data. **Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos *posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão* compreendido**. Esta certidão tem validade de **90 (noventa) dias**, ***exclusivamente para participação em licitações.*** Nada mais continha em dito arquivo. O referido é verdade e dou fé. **Bebedouro (SP), 04 de Novembro de 2020.** Eu, **(Rita Segati)** _____, digitei e conferi.

Denise Simões de Toledo Gabriel Claro
Depto.Tributário

"Deus Seja Louvado"

CT soluções

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa Costa e Toledo Soluções Digitais Ltda - Epp cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020, cujo objeto é AQUISIÇAO DE KIT´S MULTIMIDIA TIPO LOUSA DIGITAL INTERATIVA PARA A EMEB DONA MARIA CAROLINA DE LIMA.

Nuporanga, 21 de Agosto de 2020.

ELEN CRISTINE COSTA BUCK
COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA
CPF 327163288-03
RG 40063577-X

12 565 409/0001-34
Insc. Est. 210.055.315.110
Costa e Toledo Soluções Digitais Ltda
R. Nossa Senhora da Fatima, 49
CENTRO - CEP 14700-150
BEBEDOURO - SP

Processo Licitatório nº 128/2020
Pregão Eletrônico para Compras e Serviços nº 063/2020

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ao
Município De Xaxim
Pregão Eletrônico Nº 063/2020

Objeto: Aquisição de Lousas Interativas Digitais para modernização de escolas da rede municipal de ensino do Município de Xaxim, conforme, emenda individual nº 1252, Subação 1017184, auxílio financeiro na área da Educação.

Eu, Elen Cristine Costa Buck portador do CPF nº 327.163.288-03 representante da empresa COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA – EPP, como critério para habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, DECLARO para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar, que dentre os sócios formais ou informais da empresa COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA – EPP, os mesmos não possuem os impedimentos traçados pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, bem como que dentre os sócios, formais ou informais, que a empresa participante encontra-se em conformidade, também, com o artigo 54, I, "a", da Constituição da República, e artigo 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo (estadual ou federal) integrando o quadro societário.

Xaxim 11 de Novembro de 2020.

ELEN CRISTINE COSTA BUCK
COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA
CPF 327163288-03
RG 40063577-X

12 565 409/0001-34
Insc. Est. 210.055.315.110
Costa e Toledo Soluções Digitais Ltda
R. Nossa Senhora de Fatima, 43
CENTRO - CEP 14700-150
BEBEDOURO - SP

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 12.565.409

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	27056374	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	27/10/2020 09:33:12	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Processo Licitatório nº 128/2020
Pregão Eletrônico para Compras e Serviços nº 063/2020

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Ao
Município De Xaxim
Pregão Eletrônico Nº 063/2020

Objeto: Aquisição de Lousas Interativas Digitais para modernização de escolas da rede municipal de ensino do Município de Xaxim, conforme, emenda individual nº 1252, Subação 1017184, auxílio financeiro na área da Educação.

A COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 12.565.409/0001-34 por intermédio de seu representante legal a Sra Elen Cristine Costa Buck portadora da Carteira de Identidade n.º 40.063.577-X e do CPF n.º 327.163.288-03, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Xaxim 11 de Novembro de 2020.

ELEN CRISTINE COSTA BUCK
COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA
CPF 327163288-03
RG 40063577-X

12 565 409/0001-34
Insc. Est. 210.055.315.110
Costa e Toledo Soluções Digitais Ltda
R. Nossa Senhora da Fatima, 43
CENTRO - CEP 14700-150
BEBEDOURO - SP

Processo Licitatório nº 128/2020
Pregão Eletrônico para Compras e Serviços nº 063/2020

ANEXO IV
DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município De Xaxim
Pregão Eletrônico Nº 063/2020

Objeto: Aquisição de Lousas Interativas Digitais para modernização de escolas da rede municipal de ensino do Município de Xaxim, conforme, emenda individual nº 1252, Subação 1017184, auxílio financeiro na área da Educação.

A COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 12.565.409/0001-34 com sede à na cidade de Rua Nossa Senhora de Fatima 49, centro na cidade de Bebedouro/SP, por seu representante legal Sra Elen Cristine Costa Buck, portador do CPF nº 327.163.288-03 nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Xaxim 11 de Novemvro de 2020.

ELEN CRISTINE COSTA BUCK
COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA
CPF 327163288-03
RG 40063577-X

12 565 409/0001-34
Insc. Est. 210.055.315.110
Costa e Toledo Soluções Digitais Ltda
R. Nossa Senhora de Fatima, 49
CENTRO - CEP 14700-150
BEBEDOURO - SP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA
CNPJ: 12.565.409/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:49:29 do dia 16/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/12/2020.
Código de controle da certidão: **8CE7.95C0.3BB7.2ABF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CT soluções

"Distribuidora EXCLUSIVA da digiSonic no Brasil"

digiSonic Lousa Digital

PROPOSTA DE PREÇO

Prefeitura de Xaxim

Processo Licitatório nº 128/2020
Pregão Eletrônico para Compras e Serviços nº 063/2020

Apresentamos nossa proposta de preços para a execução do serviço abaixo relacionado, nos termos do Edital e Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	V. UNIT	V TOTAL
1	Kit para solução de lousa digital para projeções no mínimo de 100 polegadas, composto por: - lousa digital interativa com as seguintes características: apresentar uma superfície adequada a projeção de imagens, produzida em material resistente a umidade. Garantir que a superfície de projeção possa ser instalada a mais de 1,2 metros do piso sem perda de funcionalidades; dispor de software que permita a interação sobre toda a imagem projetada e permita a gravação com imagem e som das informações apresentadas e que seja compatível no mínimo com o sistema operacional, windows 7 ou superior; deve permitir ao usuário interagir e escrever sobre toda a imagem projetada na lousa digitalizando pelo menos 120 posições por segundo com erro inferior a 1 milímetro e que sombras geradas na imagem, pelo usuário, não interfira na digitalização destas posições; garantir que o processo de digitalização mencionado no item anterior, ocorra por intermédio de uma conexão sem fio entre a lousa digital e a unidade de processamento; todo o conteúdo digital deverá ter a opção gravar e disponibilizar o conteúdo para qualquer outro dispositivo eletrônico em formato próprio, jpg, png, bmp, pdf ou mp4 (se gravado ao vivo); a escrita na lousa pode ser de forma digital e analógica ao mesmo tempo. O projetor com as especificações mínimas: projetor multimídia com tecnologia de projeção lcd ou dlp; fonte de luz: laser, led ou híbrido laser e led; resolução nativa xga (1024x768 pixels); contraste mínimo de	UN	9	R$ 20.000,00	R$ 180.000,00 Marca/ modelo: digiSonic / Kit Barra CT / CT3 – Projeção Casio / Vj-V2 Brasforma / Vinik Positivo / Q464B

	20.000:1; luminosidade mínima de 3.000 lumens no padrão ansi ou iso 21.118; reprodução mínima de 1 bilhão de cores; ajuste de zoom e foco; duração estimada da fonte de luz, 20.000 horas; 01 porta hdmi; 01 porta usb; sem distorcer em um tamanho de tela de no mínimo 30 e no máximo 300 polegadas. - cabo hdmi: no mínimo cabo de 12 a 15 m; sistema de som de ótima qualidade com no mínimo potência total de 60w. Disponha minimamente de uma unidade de processamento com as seguintes características mínimas: processador quad core 64-bit de 1.5 ghz; memória ram 4gb e 64gb room; gigabit ethernet, rede wireless 24ghz, 5.0 ghz ieee 802.11ac, bluetooth 4.0; portas: (uma) usb-3.0, e usb-2.0, (uma); hdmi e uma porta de áudio estéreo.				
				TOTAL	R$ 180.000,00

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

O prazo de entrega será de acordo com o estipulado no Anexo I - Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência e que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresas e empresas de pequeno porte, conform estabelece art 3 da lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, gastos com transportes, seguros ou quaisquer outros que possam incidir sobre os custos dos serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação; assim, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

CT soluções

"Distribuidora EXCLUSIVA da digiSonic no Brasil"

digiSonic Lousa Digital

1) Dados da Empresa:	2) Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:
a) Razão Social; COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA - ME b) CNPJ/MF; 12.565.409/0001-34 c) Endereço; Rua Nossa Senhora de Fatima, 49 - Centro d) Cidade/UF; Bebedouro - SP e) CEP; 14700-150 f) Tel./Fax; (17) 3343 5355 (17) 3345 4360 g) E-mail; ELEN@CTSOLUCOES.COM.BR h) Banco/Agência; BRADESCO (237) AG 0379-4 i) Conta. CC 4952-2 j) Insc. Estadual: 210.055.315.110	a) Nome; ELEN CRISTINE COSTA BUCK b) Endereço; RUA SILVIO SESSA, 115, c) CEP; 14711-612 d) Cidade/UF; BEBEDOURO, SÃO PAULO e) CPF/MF; 327163288-03 f) RG/Órgão Expedidor; 40063577-X SSP/SP g) Telefone (17) 3343 5355 h) Estado civil Casada i) Profissão Contadora j) E-mail. ELEN@CTSOLUCOES.COM.BR

Bebedouro, 23 de Setembro de 2020

ELEN CRISTINE COSTA BUCK
COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA - ME
CPF 327163288-03
RG 40063577-X

12 565 409/0001-34
Insc. Est. 210.055.315.110
Costa e Toledo Soluções Digitais Ltda
R. Nossa Senhora de Fatima, 49
CENTRO - CEP 14700-150
BEBEDOURO - SP

Processo Licitatório nº 128/2020
Pregão Eletrônico para Compras e Serviços nº 063/2020

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Ao
Município De Xaxim
Pregão Eletrônico Nº 063/2020

Objeto: Aquisição de Lousas Interativas Digitais para modernização de escolas da rede municipal de ensino do Município de Xaxim, conforme, emenda individual nº 1252, Subação 1017184, auxílio financeiro na área da Educação.

A COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 12.565.409/0001-34 por intermédio de seu representante legal a Sra Elen Cristine Costa Buck portadora da Carteira de Identidade n.º 40.063.577-X e do CPF n.º 327.163.288-03DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente os termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Xaxim 11 de Novemvro de 2020.

ELEN CRISTINE COSTA BUCK
COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA
CPF 327163288-03
RG 40063577-X

12 565 409/0001-34
Insc. Est. 210.055.315.110
Costa e Toledo Soluções Digitais Ltda
R. Nossa Senhora de Fatima, 43
CENTRO - CEP 14700-150
BEBEDOURO - SP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35224644601		18/08/2010	30/07/2010	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA	SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
12.565.409/0001-34	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA	49	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	BEBEDOURO	SP	14700-150	R$	270.000,00

OBJETO SOCIAL

FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO

NOME
DAIANDRA KARLA TOLEDO DE LIMA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA RAQUEL BELEZA DE FRANCA CARVALHO	1730	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
RESIDENCIAL SAN CON	BEBEDOURO	SP	14701-415	404950577

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
314.058.068-18	SÓCIO	135.000,00

SÓCIO

NOME
ELEN CRISTINE COSTA BUCK

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SILVIO SESSA	115	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
RESIDENCIAL DOUTOR	BEBEDOURO	SP	14711-612	40063577X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
327.163.288-03	SÓCIO	135.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

DATA	NÚMERO	
03/06/2019	260.906/19-0	

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DAIANDRA KARLA TOLEDO DE LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 314.058.068-18, RG/RNE: 40495057-7 - SP, RESIDENTE À RUA RAQUEL BELEZA DE FRANCA CARVALHO, 1730, RESIDENCIAL SAN CON, BEBEDOURO - SP, CEP 14701-415, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 135.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ELEN CRISTINE COSTA BUCK, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 327.163.288-03, RG/RNE: 40063577-X - SP, RESIDENTE À RUA SILVIO SESSA, 115, RESIDENCIAL DOUTOR, BEBEDOURO - SP, CEP 14711-612, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 135.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224644601
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/05/2020

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada emitida para JULIANA THAISA FORTE : 40830548831. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 134041199, quarta-feira, 20 de maio de 2020 às 16:54:33.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

08/10/2020 3110674

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4253997 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 07/10/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA EPP, CNPJ: 12.565.409/0001-34, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de outubro de 2020.

PEDIDO Nº: 3110674

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.565.409/0001-34
Certidão nº: 21052645/2020
Expedição: 27/08/2020, às 16:05:27
Validade: 22/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.565.409/0001-34, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0224

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.565.409/0001-34
Razão Social: COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA
Endereço: R NOSSA SENHORA DE FATIMA 49 INCUB EMPRESL II / CENTRO / BEBEDOURO / SP / 14700-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/10/2020 a 09/11/2020

Certificação Número: 2020101103390446319527

Informação obtida em 14/10/2020 09:38:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 0018383

O Prefeito Municipal de Bededouro, em virtude da empresa abaixo qualificada, ter satisfeito as disposições legais pertinentes, autoriza a concessão desta **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, prevista na Lei 2131 de 26/09/1991 e delega autoridade para assinatura deste, conforme especificado.

Razão Social: COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA - EPP
Fantasia: CT TECNOLOGIA
CNPJ/MF: 12.565.409/0001-34 Inscrição Municipal: 0018383
Endereço: R. NOSSA SENHORA DE FATIMA 00049 CENTRO BEBEDOURO SP 14700-150
Atividade: REPARACAO E MANUTENCAO
Ativ.Sec.: FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL
FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL
Hórario Permitido: 06:00 às 22:00 horas
Alvará Vigilância Sanitária nº: , com validade até //
Auto de Vistoria Corpo de Bombeiros n º:629110 , com validade até 11/SET/2023
Observações:

Data de emissão: 21 de SETEMBRO de 2020
VÁLIDO ATÉ: 21 de SETEMBRO de 2021

Denise Simões Toledo Gabriel Claro
Depto.Arrecadacao e Tributos

IMPORTANTE - LEIA COM ATENÇÃO
A LEI 2131/91, ESTABELECE O QUE SEGUE ABAIXO:

Art.41-Nenhum estabelecimento comercial ou industrial, poderá funcionar no município sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimentos interessados, instruída com vistoria do Corpo de Bombeiros e mediante a pagamento das taxas devidas.
Art.42-A licença para funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurante, hóteis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedido de vistoria do local e de aprovação de autoridade sanitária competente.
Art.43-Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará alvará de localização e funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir.
Art.44-Para mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial, deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se está de acordo com a Lei de Zoneamento e se o novo local satisfaz a condição exigida.
Art.45-A licença de localização e funcionamento poderá ser cassada:
I-quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II-como medida preventiva, à bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública;
III-se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização e funcionamento à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;
IV-por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentaram a solicitação.
Parágrafo 1º-Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.
Parágrado 2º-Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua esta seção.
Art.46-Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposto a multa correspondente ao valor de 10 UF.
Art.139-É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinar.

O DESRESPEITO à LEGISLAÇÃO ACARRETARÁ EM MULTAS, PODENDO CULMINAR NA CASSAÇÃO DESTE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.565.409/0001-34 MATRIZ		18/08/2010

NOME EMPRESARIAL
COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CT TECNOLOGIA	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NOSSA SENHORA DE FATIMA	49	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.700-150	CENTRO	BEBEDOURO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ELENCRISC@HOTMAIL.COM	(17) 3345-4360

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/08/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/11/2019** às **16:18:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DAIANDRA KARLA BERGAMASCO TOLEDO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
40495057 SSP/SP

CPF
314.058.068-18

DATA NASCIMENTO
21/10/1983

FILIAÇÃO
ANTONIO FERREIRA DE TO LEDO
DONISETI BERGAMASCO DE TOLEDO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº ESPELHO

VALIDADE
24/11/2016

1ª HABILITAÇÃO
07/03/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BEBEDOURO, SP

DATA EMISSÃO
23/11/2011

80461259734
SP526931833

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN SP/SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

501120730

PROIBIDO PLASTIFICAR

501120730

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8740-3





474D6278

ASSINATURA DO PORTADOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **40.063.577-X** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 15/12/2015

NOME
ELEN CRISTINE COSTA BUCK

FILIAÇÃO
JORGE FARIA COSTA
FATIMA APARECIDA DE SOUZA COSTA

NATURALIDADE
BEBEDOURO - SP

DATA DE NASCIMENTO
18/11/1984

DOC ORIGEM
BEBEDOURO-SP BEBEDOURO CC:LV.B05 /FLS°88 /N°00692

CPF
327163288/03

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIPGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0228

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

JUCESP PROTOCOLO
0.564.417/19-1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

DAIANDRA KARLA TOLEDO DE LIMA, brasileira, natural de Bebedouro, Estado de São Paulo, nascida em 21/10/1983, casada no regime da comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, portadora do RG 40.495.057-7 SSP-SP e do CPF 314.058.068-18, residente e domiciliada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Raquel Beleza de França Carvalho, 1730, Quadra 6 Lote 10, Residencial San Conrado, CEP 14701-415;

ELEN CRISTINE COSTA BUCK, brasileira, natural de Bebedouro, Estado de São Paulo, nascida em 18/11/1984, casada no regime da comunhão parcial de bens, contadora, portadora do RG 40.063.577-X SSP-SP e do CPF 327.163.288-03, residente e domiciliada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Silvio Sessa, 115, Residencial Doutor Hercules Pereira Hortal, CEP 14711-612;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, **"PORTE EPP"**, com sede na Rua Nossa Senhora de Fatima, 49, Centro, CEP 14700-150, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** sob o **NIRE 35224644601** na data de 18/08/2010 e inscrita no **CNPJ 12.565.409/0001-34,** resolvem proceder às alterações contratuais bem como a sua Consolidação, conforme as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA A – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL.

A sociedade que tem o capital social no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, totalmente integralizado em moeda corrente do país, resolve elevar o capital social para R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), divididos em 270.000 (duzentos e setenta mil quotas), cujo aumento de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) é integralizado neste ato em moeda corrente do país, passando a ser distribuído às sócias na seguinte proporção:

6220

DAIANDRA KARLA TOLEDO DE LIMA	135.000 quotas	R$ 135.000,00
ELEN CRISTINE COSTA BUCK	135.000 quotas	R$ 135.000,00
CAPITAL SOCIAL TOTAL	270.000 quotas	R$ 270.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - A nenhuma das sócias será permitido, vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título, as quotas do capital social que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito das demais sócias, que terá sempre preferência na sua aquisição, em igualdade de condições.

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

CLÁUSULA I – DO TIPO DE SOCIEDADE E ENDEREÇO DA SEDE.

A sociedade é empresária do tipo limitada, gira sob a denominação social de, **"COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA"** com o nome fantasia de **"CT TECNOLOGIA"** e rege-se pelas cláusulas deste instrumento e, nos casos omissos, pela legislação vigente, com sua sede social instalada na Rua Nossa Senhora de Fatima, 49, Centro, CEP 14700-150, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

§ 1º. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL.

O objetivo da sociedade é "Fabricação de Móveis com predominância em metal, Desenvolvimento de softwares e programas informatizados para diversas finalidades; Montagem de redes e sistemas de informação; Comercialização de máquinas e equipamentos digitais, audiovisuais e de materiais de informática; Suporte técnico, instalação, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Comércio Varejista

especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Reparação e Manutenção de equipamentos de comunicação; Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio Varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação".

CLÁUSULA III – DO CAPITAL SOCIAL.

A sociedade tem o capital social no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), divididos em 270.000 (duzentos e setenta mil quotas), no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do país, e, distribuído da seguinte forma:

DAIANDRA KARLA TOLEDO DE LIMA	**135.000 quotas**	**R$ 135.000,00**
ELEN CRISTINE COSTA BUCK	**135.000 quotas**	**R$ 135.000,00**
CAPITAL SOCIAL TOTAL	**270.000 quotas**	**R$ 270.000,00**

§ 1º - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - A nenhuma das sócias será permitido, vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título, as quotas do capital social que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito das demais sócias, que terá sempre preferência na sua aquisição, em igualdade de condições.

CLÁUSULA IV – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se seu inicio em 30 de Julho de 2010.

CLÁUSULA V – DA ADMINISTRAÇÃO.

A Administração da sociedade cabe a ambas as Sócias **ELEN CRISTINE COSTA BUCK** e **DAIANDRA KARLA TOLEDO DE LIMA**, que assinarão isoladamente ou em conjunto, com

0231

poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ ÚNICO – As Administradoras ficam autorizadas a usarem o nome empresarial isoladamente ou conjuntamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou de assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização das sócias.

CLÁUSULA VI – DA RETIRADA PRÓ-LABORE.

As Sócias e administradoras terão direito a uma retirada mensal a título de **pró-labore**, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ ÚNICO – Fica admitida a distribuição desproporcional, não excluindo, entretanto, nenhuma sócia dos resultados apurados.

CLÁUSULA VIII – DA RETIRADA OU FALECIMENTO.

Dando-se a retirada ou falecimento de qualquer uma das sócias a sociedade não se dissolverá, assumindo suas quotas os seus herdeiros ou representante legal. Fica a sócia remanescente obrigada a levantar o Balanço Geral da Sociedade, dentro do prazo de 30 dias após a retirada ou falecimento, para apuração dos haveres da sócia retirante ou falecida, devendo efetuar o pagamento dos valores apurados a sócia retirante ou aos herdeiros ou ao representante legal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, vencível a primeira 60 (sessenta) dias após a retirada ou falecimento.

0232

CLÁUSULA IX – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

As Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA X – DO FORO.

As Sócias elegem o foro da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, assinado pelas sócias.

Bebedouro, 31 de Maio de 2019.

DAIANDRA KARLA TOLEDO DE LIMA

ELEN CRISTINE COSTA BUCK

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana Thaisa Forte
RG: 48.248.513-2 U.F: SP

Nome: Lucimar Aparecido Alves Chuba
RG: 28.002.912-3 U.F: SP

0233


JUCESP
03 JUN. 2019
ACIRP - RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
260.906/19-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

0234

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
XAXIM-SC

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2020
Processo Administrativo Nº 128/2020
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: EDIANE GONÇALVES DE ALMEIDA
Data de Publicação: 28/10/2020 14:49:13

			TOTAL DO PROCESSO:	**143.775,00**
COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA			**12.565.409/0001-34**	**143.775,00**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 009	15.975,00	**Total: 143.775,00**
Item: 1	Unidade: Un	Marca: digiSonic	Modelo: digiSonic	

Descrição: Kit para solução de lousa digital para projeções no mínimo de 100 polegadas, composto por: - lousa digital interativa com as seguintes características: apresentar uma superfície adequada a projeção de imagens, produzida em material resistente a umidade. Garantir que a superfície de projeção possa ser instalada a mais de 1,2 metros do piso sem perda de funcionalidades. dispor de software que permita a interação sobre toda a imagem projetada e permita a gravação com imagem e som das informações apresentadas e que seja compatível no mínimo com o sistema operacional, windows 7 ou superior. deve permitir ao usuário interagir e escrever sobre toda a imagem projetada na lousa digitalizando pelo menos 120 posições por segundo com erro inferior a 1 milímetro e que sombras geradas na imagem, pelo usuário, não interfira na digitalização destas posições. garantir que o processo de digitalização mencionado no item anterior, ocorra por intermédio de uma conexão sem fio entre a lousa digital e a unidade de processamento. todo o conteúdo digital deverá ter a opção gravar e disponibilizar o conteúdo para qualquer outro dispositivo eletrônico em formato próprio, jpg, png, bmp, pdf ou mp4 (se gravado ao vivo). a escrita na lousa pode ser de forma digital e analógica ao mesmo tempo. O projetor com as especificações mínimas: projetor multimídia com tecnologia de projeção lcd ou dlp. fonte de luz: laser, led ou híbrido laser e led. resolução nativa xga (1024x768 pixels). contraste mínimo de 20.000:1. luminosidade mínima de 3.000 lumens no padrão ansi ou iso 21.118. reprodução mínima de 1 bilhão de cores. ajuste de zoom e foco. duração estimada da fonte de luz, 20.000 horas. 01 porta hdmi. 01 porta usb. sem distorcer em um tamanho de tela de no mínimo 30 e no máximo 300 polegadas. - cabo hdmi: no mínimo cabo de 12 a 15 m. sistema de som de ótima qualidade com no mínimo potência total de 60w. Disponha minimamente de uma unidade de processamento com as seguintes características mínimas: processador quad core 64-bit de 1.5 ghz. memória ram 4gb e 64gb room. gigabit ethernet, rede wireless 2,4ghz, 5.0 ghz ieee 802.11ac, bluetooth 4.0. portas: (uma) usb-3.0, e usb-2.0, (uma). hdmi e uma porta de áudio estéreo.

Quantidade: 9 **Valor Unit.: 15.975,00** Total Item: 143.775,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
XAXIM-SC

AUTORIDADE: LÍRIO DAGORT

PREGOEIRO: EDIANE GONÇALVES DE ALMEIDA

APOIO CLODALDO SQUINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
XAXIM-SC

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2020
Processo Administrativo Nº 128/2020
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: EDIANE GONÇALVES DE ALMEIDA
Data de Publicação: 28/10/2020 14:49:13

MOVIMENTOS DO PROCESSO

06/11/2020 16:58:11 **REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO** SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (06.213.683/0001-41)
Prezados, segue impugnação anexa

10/11/2020 09:50:36 **CADASTRO DE PROPOSTA** ADEVAL BIKE PAPELARIA E BAZAR LTDA - EPP

10/11/2020 11:35:47 **CADASTRO DE PROPOSTA** ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME

10/11/2020 11:56:53 **CADASTRO DE PROPOSTA** FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP

10/11/2020 15:08:09 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME

10/11/2020 17:47:41 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** ADEVAL BIKE PAPELARIA E BAZAR LTDA - EPP

10/11/2020 18:17:37 **RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO** PREGOEIRO
Indeferido.

10/11/2020 22:24:06 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP

11/11/2020 07:49:11 **CADASTRO DE PROPOSTA** COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

11/11/2020 08:23:40 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

11/11/2020 08:49:25 **MENSAGEM** PREGOEIRO
bom dia!

11/11/2020 08:50:12 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Estamos analisando as proposta, em breve iniciaremos a sessão.

11/11/2020 09:04:10 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Pessoal, iremos iniciar os lances em seguida, pedimos atenção as características do equipamento.

11/11/2020 09:26:46 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Pessoal, tempo encerrando, vamos dar mais lances... melhor proposta será a vencedora.

11/11/2020 09:30:12 **MENSAGEM** PREGOEIRO
agradecemos a participação de todos, após será a analisada a documentação.

11/11/2020 09:30:31 **MENSAGEM** PREGOEIRO
às 14 horas entraremos para mais informações e retomada do processo.

11/11/2020 14:04:38 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Boa tarde. Logo daremos continuidade no processo. Só um momento...

11/11/2020 14:28:04 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Mediante a análise da documentação apresentada pela empresa Flash Prestação de Serviços Eireli ME, verificou-se que a mesma deixou de apresentar o Catálogo do produto ofertado, e considerando o menor preço na etapa de lances, a pregoeira Habilita a mesma e abre o prazo para apresentação de Amostra e demonstração das funcionalidades do equipamento, objetivando a comprovação de atendimento ao descritivo exigido no edital. O prazo para apresentação da amostra é de 5(cinco) dias, conforme edita.

11/11/2020 15:04:47 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Após a análise da amostra a Pregoeira divulgará o resultado.

20/11/2020 10:18:09 **MENSAGEM** PREGOEIRO
A empresa Flash Prestação de Serviços Eireli ME deixou de apresentar a amostra no prazo previsto

20/11/2020 10:25:02 **MENSAGEM** PREGOEIRO
A empresa Flash Prestação de Serviços Eireli ME deixou de apresentar a amostra no prazo previsto, prazo este que se encerrou no dia 18/11/2020. Assim fica convocada a segunda colocada, a empresa Costa e Toledo Soluções Digitais Ltda, para que no prazo de 5(cinco) dias úteis apresente a amostra do Produto (lousa digital Marca Digisonic

20/11/2020 10:27:41 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Prazo fica aberto para apresentação de amostra até o dia 27/11/2020.

30/11/2020 10:53:05 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
XAXIM-SC

30/11/2020 11:07:00 MENSAGEM PREGOEIRO
Após a apresentação e análise da amostra da lousa digital efetuada pela empresa Costa e Toledo Soluções Digitais Ltda, a Pregoeira e equipe de Apoio decidem pela aprovação da mesma. Fica aberto o prazo até as 17 horas do dia de hoje (30) para manifestação de interposição de recurso.

30/11/2020 17:10:22 MENSAGEM PREGOEIRO
Devido a manifestação de recurso pela empresa Essencial Comércio de Mobiliário Ltda, fica aberto o prazo legal para a apresentação do mesmo.

03/12/2020 17:31:54 MENSAGEM PREGOEIRO
Boa tarde. Fica aberto o prazo legal para apresentação de Contrarrazões da empresa Costa e Toledo Soluções Digitais Ltda.

LOTE 1 - ADJUDICADO
Lote: 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Un Marca: digiSonic Modelo: digiSonic

Descrição: Kit para solução de lousa digital para projeções no mínimo de 100 polegadas, composto por: - lousa digital interativa com as seguintes características: apresentar uma superfície adequada a projeção de imagens, produzida em material resistente a umidade. Garantir que a superfície de projeção possa ser instalada a mais de 1,2 metros do piso sem perda de funcionalidades. dispor de software que permita a interação sobre toda a imagem projetada e permita a gravação com imagem e som das informações apresentadas e que seja compatível no mínimo com o sistema operacional, windows 7 ou superior. deve permitir ao usuário interagir e escrever sobre toda a imagem projetada na lousa digitalizando pelo menos 120 posições por segundo com erro inferior a 1 milímetro e que sombras geradas na imagem, pelo usuário, não interfira na digitalização destas posições. garantir que o processo de digitalização mencionado no item anterior, ocorra por intermédio de uma conexão sem fio entre a lousa digital e a unidade de processamento. todo o conteúdo digital deverá ter a opção gravar e disponibilizar o conteúdo para qualquer outro dispositivo eletrônico em formato próprio, jpg, png, bmp, pdf ou mp4 (se gravado ao vivo). a escrita na lousa pode ser de forma digital e analógica ao mesmo tempo. O projetor com as especificações mínimas: projetor multimídia com tecnologia de projeção lcd ou dlp. fonte de luz: laser, led ou híbrido laser e led. resolução nativa xga (1024x768 pixels). contraste mínimo de 20.000:1. luminosidade mínima de 3.000 lumens no padrão ansi ou iso 21.118. reprodução mínima de 1 bilhão de cores. ajuste de zoom e foco. duração estimada da fonte de luz, 20.000 horas. 01 porta hdmi. 01 porta usb. sem distorcer em um tamanho de tela de no mínimo 30 e no máximo 300 polegadas. - cabo hdmi: no mínimo cabo de 12 a 15 m. sistema de som de ótima qualidade com no mínimo potência total de 60w. Disponha minimamente de uma unidade de processamento com as seguintes características mínimas: processador quad core 64-bit de 1.5 ghz. memória ram 4gb e 64gb room. gigabit ethernet, rede wireless 2,4ghz, 5.0 ghz ieee 802.11ac, bluetooth 4.0. portas: (uma) usb-3.0, e usb-2.0, (uma). hdmi e uma porta de áudio estéreo.

Quantidade: 9 **Valor Unit.:** 15.975,00 **Valor Total:** 143.775,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	009	12.565.409/0001-34	180.000,00	15.975,00	Sim
2	ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME	048	07.401.700/0001-37	19.999,00	18.995,00	Sim
3	ADEVAL BIKE PAPELARIA E BAZAR LTDA - EPP	019	00.266.051/0001-60	19.999,99	19.999,99	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP	070	19.458.719/0002-80	180.000,00	13.980,00	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

28/10/2020 14:49:13 PUBLICADO

28/10/2020 17:30:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

11/11/2020 08:30:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

11/11/2020 09:04:59 MENSAGEM PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 070: cotou valor total e do Lote, a disputa ocorrerá com o valor unitário do item.

11/11/2020 09:05:06 MENSAGEM PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 009: cotou valor total e do Lote, a disputa ocorrerá com o valor unitário do item.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
XAXIM-SC

11/11/2020 09:05:30	**LANCE**	FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP	**180.000,00**
11/11/2020 09:05:30	**DISPUTA**		
11/11/2020 09:05:30	**LANCE**	ADEVAL BIKE PAPELARIA E BAZAR LTDA - EPP	**19.999,99**
11/11/2020 09:05:30	**LANCE**	ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME	**19.999,00**
11/11/2020 09:05:30	**LANCE**	COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	**180.000,00**
11/11/2020 09:07:51	**LANCE**	FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP	**19.998,00**
11/11/2020 09:07:58	**LANCE**	COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	**19.900,00**
11/11/2020 09:08:49	**LANCE**	ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME	**19.800,00**
11/11/2020 09:12:57	**LANCE**	COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	**19.500,00**
11/11/2020 09:15:30	**LANCE**	ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME	**19.450,00**
11/11/2020 09:18:43	**LANCE**	COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	**19.300,00**
11/11/2020 09:20:26	**LANCE**	ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME	**19.290,00**
11/11/2020 09:20:31	**TEMPO RANDÔMICO**		
11/11/2020 09:20:36	**LANCE**	COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	**19.200,00**
11/11/2020 09:21:07	**LANCE**	ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME	**19.195,00**
11/11/2020 09:21:20	**LANCE**	COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	**19.000,00**
11/11/2020 09:21:54	**LANCE**	ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME	**18.995,00**

11/11/2020 09:22:31 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA

Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 048, PARTICIPANTE 009, PARTICIPANTE 070, PARTICIPANTE 019

11/11/2020 09:22:31	**FECHADO 1**		
11/11/2020 09:24:40	**LANCE**	FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP	**13.980,00**
11/11/2020 09:26:48	**LANCE**	COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	**15.975,00**
11/11/2020 09:27:31	**HABILITAÇÃO**		

11/11/2020 09:27:31 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA

O detentor da melhor oferta é FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP

30/11/2020 16:04:29 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

30/11/2020 16:17:17 **RECURSO MANIFESTADO** ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME

Estamos manifestando Intenção de Recurso, pois acompanhamos a apresentação da Amostra da Empresa Costa e Toledo/DIGISONIC e a mesma não estava de acordo com o Descrito em Edital.

30/11/2020 16:19:29 **DEFERIMENTO DE RECURSOS**

30/11/2020 17:03:21 **MANIFESTAÇÃO DEFERIDA** PREGOEIRO

30/11/2020 17:03:46 **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

03/12/2020 10:34:46 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA

Nome do arquivo: NOVO LOUSAS.zip

03/12/2020 10:38:18 **RECURSO REGISTRADO** ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME

Apresentamos em Anexo todos os pontos que não foram Apresentados sendo Duvidosos/Falhos/Inconsistentes/Inexistentes. Devendo ser Avaliado Criteriosamente e não subjetivamente. Pedimos e aguardamos Deferimento.

03/12/2020 17:03:47 **RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO**

08/12/2020 17:03:48 **JULGAMENTO DE RECURSOS**

16/12/2020 11:15:18 **RECURSO JULGADO** PREGOEIRO

Diante de todos os fatos, a Pregoeira decide por receber o recurso interposto pela empresa ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.
A Pregoeira decide pela manutenção da decisão de classificar e declarar vencedora do certame a empresa COSTA E TOLEDO SOLUÇÃO DIGITAIS LTDA EPP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
XAXIM-SC

16/12/2020 11:15:54 **ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO** PREGOEIRO
Nome do arquivo: Decisão Recursal Pregão Eletrônico 63.pdf

16/12/2020 11:16:29 **EM ADJUDICAÇÃO**

16/12/2020 11:17:28 **INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO
FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP inabilitado. Motivo: NÃO APRESENTOU AMOSTRA CONFORME PREVISTO NO EDITAL.

16/12/2020 11:17:29 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta é COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

16/12/2020 11:17:49 **ADJUDICADO**

AUTORIDADE: LÍRIO DAGORT

PREGOEIRO: EDIANE GONÇALVES DE ALMEIDA

APOIO CLODALDO SQUINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
XAXIM-SC

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2020

Processo Administrativo Nº 128/2020
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: EDIANE GONÇALVES DE ALMEIDA
Data de Publicação: 28/10/2020 14:49:13

LOTE 1 - Lote: 1

11/11/2020 09:05:30	ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME	
VÁLIDO		**19,999.00**
11/11/2020 09:05:30	ADEVAL BIKE PAPELARIA E BAZAR LTDA - EPP	
VÁLIDO		**19,999.99**
11/11/2020 09:05:30	FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP	
VÁLIDO		**180,000.00**
11/11/2020 09:05:30	COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	
VÁLIDO		**180,000.00**
11/11/2020 09:07:51	FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP	
VÁLIDO		**19,998.00**
11/11/2020 09:07:58	COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	
VÁLIDO		**19,900.00**
11/11/2020 09:08:49	ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME	
VÁLIDO		**19,800.00**
11/11/2020 09:12:57	COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	
VÁLIDO		**19,500.00**
11/11/2020 09:15:30	ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME	
VÁLIDO		**19,450.00**
11/11/2020 09:18:43	COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	
VÁLIDO		**19,300.00**
11/11/2020 09:20:26	ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME	
VÁLIDO		**19,290.00**
11/11/2020 09:20:36	COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	
VÁLIDO		**19,200.00**
11/11/2020 09:21:07	ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME	
VÁLIDO		**19,195.00**
11/11/2020 09:21:20	COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	
VÁLIDO		**19,000.00**
11/11/2020 09:21:54	ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME	
VÁLIDO		**18,995.00**
11/11/2020 09:24:40	FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP	
VÁLIDO		**13,980.00**
11/11/2020 09:26:48	COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	
VÁLIDO		**15,975.00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
XAXIM-SC

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2020
Processo Administrativo Nº 128/2020
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: EDIANE GONÇALVES DE ALMEIDA
Data de Publicação: 28/10/2020 14:49:13

MOVIMENTOS DO PROCESSO

06/11/2020 16:58:11 **REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO** SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (06.213.683/0001-41)
Prezados, segue impugnação anexa

10/11/2020 09:50:36 **CADASTRO DE PROPOSTA** ADEVAL BIKE PAPELARIA E BAZAR LTDA - EPP

10/11/2020 11:35:47 **CADASTRO DE PROPOSTA** ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME

10/11/2020 11:56:53 **CADASTRO DE PROPOSTA** FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP

10/11/2020 15:08:09 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME

10/11/2020 17:47:41 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** ADEVAL BIKE PAPELARIA E BAZAR LTDA - EPP

10/11/2020 18:17:37 **RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO** PREGOEIRO
Indeferido.

10/11/2020 22:24:06 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP

11/11/2020 07:49:11 **CADASTRO DE PROPOSTA** COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

11/11/2020 08:23:40 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

11/11/2020 08:49:25 **MENSAGEM** PREGOEIRO
bom dia!

11/11/2020 08:50:12 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Estamos analisando as proposta, em breve iniciaremos a sessão.

11/11/2020 09:04:10 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Pessoal, iremos iniciar os lances em seguida, pedimos atenção as características do equipamento.

11/11/2020 09:26:46 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Pessoal, tempo encerrando, vamos dar mais lances... melhor proposta será a vencedora.

11/11/2020 09:30:12 **MENSAGEM** PREGOEIRO
agradecemos a participação de todos, após será a analisada a documentação.

11/11/2020 09:30:31 **MENSAGEM** PREGOEIRO
às 14 horas entraremos para mais informações e retomada do processo.

11/11/2020 14:04:38 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Boa tarde. Logo daremos continuidade no processo. Só um momento...

11/11/2020 14:28:04 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Mediante a análise da documentação apresentada pela empresa Flash Prestação de Serviços Eireli ME, verificou-se que a mesma deixou de apresentar o Catálogo do produto ofertado, e considerando o menor preço na etapa de lances, a pregoeira Habilita a mesma e abre o prazo para apresentação de Amostra e demonstração das funcionalidades do equipamento, objetivando a comprovação de atendimento ao descritivo exigido no edital. O prazo para apresentação da amostra é de 5(cinco) dias, conforme edita.

11/11/2020 15:04:47 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Após a análise da amostra a Pregoeira divulgará o resultado.

20/11/2020 10:18:09 **MENSAGEM** PREGOEIRO
A empresa Flash Prestação de Serviços Eireli ME deixou de apresentar a amostra no prazo previsto

20/11/2020 10:25:02 **MENSAGEM** PREGOEIRO
A empresa Flash Prestação de Serviços Eireli ME deixou de apresentar a amostra no prazo previsto, prazo este que se encerrou no dia 18/11/2020. Assim fica convocada a segunda colocada, a empresa Costa e Toledo Soluções Digitais Ltda, para que no prazo de 5(cinco) dias úteis apresente a amostra do Produto (lousa digital Marca Digisonic

20/11/2020 10:27:41 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Prazo fica aberto para apresentação de amostra até o dia 27/11/2020.

30/11/2020 10:53:05 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
XAXIM-SC

30/11/2020 11:07:00 MENSAGEM PREGOEIRO
Após a apresentação e análise da amostra da lousa digital efetuada pela empresa Costa e Toledo Soluções Digitais Ltda, a Pregoeira e equipe de Apoio decidem pela aprovação da mesma. Fica aberto o prazo até as 17 horas do dia de hoje (30) para manifestação de interposição de recurso.

30/11/2020 17:10:22 MENSAGEM PREGOEIRO
Devido a manifestação de recurso pela empresa Essencial Comércio de Mobiliário Ltda, fica aberto o prazo legal para a apresentação do mesmo.

03/12/2020 17:31:54 MENSAGEM PREGOEIRO
Boa tarde. Fica aberto o prazo legal para apresentação de Contrarrazões da empresa Costa e Toledo Soluções Digitais Ltda.

LOTE 1 - ADJUDICADO
Lote: 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Un Marca: digiSonic Modelo: digiSonic

Descrição: Kit para solução de lousa digital para projeções no mínimo de 100 polegadas, composto por: - lousa digital interativa com as seguintes características: apresentar uma superfície adequada a projeção de imagens, produzida em material resistente a umidade. Garantir que a superfície de projeção possa ser instalada a mais de 1,2 metros do piso sem perda de funcionalidades. dispor de software que permita a interação sobre toda a imagem projetada e permita a gravação com imagem e som das informações apresentadas e que seja compatível no mínimo com o sistema operacional, windows 7 ou superior. deve permitir ao usuário interagir e escrever sobre toda a imagem projetada na lousa digitalizando pelo menos 120 posições por segundo com erro inferior a 1 milímetro e que sombras geradas na imagem, pelo usuário, não interfira na digitalização destas posições. garantir que o processo de digitalização mencionado no item anterior, ocorra por intermédio de uma conexão sem fio entre a lousa digital e a unidade de processamento. todo o conteúdo digital deverá ter a opção gravar e disponibilizar o conteúdo para qualquer outro dispositivo eletrônico em formato próprio, jpg, png, bmp, pdf ou mp4 (se gravado ao vivo). a escrita na lousa pode ser de forma digital e analógica ao mesmo tempo. O projetor com as especificações mínimas: projetor multimídia com tecnologia de projeção lcd ou dlp. fonte de luz: laser, led ou híbrido laser e led. resolução nativa xga (1024x768 pixels). contraste mínimo de 20.000:1. luminosidade mínima de 3.000 lumens no padrão ansi ou iso 21.118. reprodução mínima de 1 bilhão de cores. ajuste de zoom e foco. duração estimada da fonte de luz, 20.000 horas. 01 porta hdmi. 01 porta usb. sem distorcer em um tamanho de tela de no mínimo 30 e no máximo 300 polegadas. - cabo hdmi: no mínimo cabo de 12 a 15 m. sistema de som de ótima qualidade com no mínimo potência total de 60w. Disponha minimamente de uma unidade de processamento com as seguintes características mínimas: processador quad core 64-bit de 1.5 ghz. memória ram 4gb e 64gb room. gigabit ethernet, rede wireless 2,4ghz, 5.0 ghz ieee 802.11ac, bluetooth 4.0. portas: (uma) usb-3.0, e usb-2.0, (uma). hdmi e uma porta de áudio estéreo.

Quantidade: 9 **Valor Unit.:** 15.975,00 **Valor Total:** 143.775,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	009	12.565.409/0001-34	180.000,00	15.975,00	Sim
2	ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME	048	07.401.700/0001-37	19.999,00	18.995,00	Sim
3	ADEVAL BIKE PAPELARIA E BAZAR LTDA - EPP	019	00.266.051/0001-60	19.999,99	19.999,99	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP	070	19.458.719/0002-80	180.000,00	13.980,00	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

28/10/2020 14:49:13 PUBLICADO

28/10/2020 17:30:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

11/11/2020 08:30:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

11/11/2020 09:04:59 MENSAGEM PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 070: cotou valor total e do Lote, a disputa ocorrerá com o valor unitário do item.

11/11/2020 09:05:06 MENSAGEM PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 009: cotou valor total e do Lote, a disputa ocorrerá com o valor unitário do item.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
XAXIM-SC

11/11/2020 09:05:30	**LANCE**	FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP	**180.000,00**
11/11/2020 09:05:30	**DISPUTA**		
11/11/2020 09:05:30	**LANCE**	ADEVAL BIKE PAPELARIA E BAZAR LTDA - EPP	**19.999,99**
11/11/2020 09:05:30	**LANCE**	ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME	**19.999,00**
11/11/2020 09:05:30	**LANCE**	COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	**180.000,00**
11/11/2020 09:07:51	**LANCE**	FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP	**19.998,00**
11/11/2020 09:07:58	**LANCE**	COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	**19.900,00**
11/11/2020 09:08:49	**LANCE**	ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME	**19.800,00**
11/11/2020 09:12:57	**LANCE**	COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	**19.500,00**
11/11/2020 09:15:30	**LANCE**	ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME	**19.450,00**
11/11/2020 09:18:43	**LANCE**	COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	**19.300,00**
11/11/2020 09:20:26	**LANCE**	ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME	**19.290,00**
11/11/2020 09:20:31	**TEMPO RANDÔMICO**		
11/11/2020 09:20:36	**LANCE**	COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	**19.200,00**
11/11/2020 09:21:07	**LANCE**	ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME	**19.195,00**
11/11/2020 09:21:20	**LANCE**	COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	**19.000,00**
11/11/2020 09:21:54	**LANCE**	ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME	**18.995,00**

11/11/2020 09:22:31 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA

Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 048, PARTICIPANTE 009, PARTICIPANTE 070, PARTICIPANTE 019

11/11/2020 09:22:31	**FECHADO 1**		
11/11/2020 09:24:40	**LANCE**	FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP	**13.980,00**
11/11/2020 09:26:48	**LANCE**	COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	**15.975,00**

11/11/2020 09:27:31 **HABILITAÇÃO**

11/11/2020 09:27:31 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA

O detentor da melhor oferta é FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP

30/11/2020 16:04:29 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

30/11/2020 16:17:17 **RECURSO MANIFESTADO** ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME

Estamos manifestando Intenção de Recurso, pois acompanhamos a apresentação da Amostra da Empresa Costa e Toledo/DIGISONIC e a mesma não estava de acordo com o Descrito em Edital.

30/11/2020 16:19:29 **DEFERIMENTO DE RECURSOS**

30/11/2020 17:03:21 **MANIFESTAÇÃO DEFERIDA** PREGOEIRO

30/11/2020 17:03:46 **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

03/12/2020 10:34:46 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA

Nome do arquivo: NOVO LOUSAS.zip

03/12/2020 10:38:18 **RECURSO REGISTRADO** ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME

Apresentamos em Anexo todos os pontos que não foram Apresentados sendo Duvidosos/Falhos/Inconsistentes/Inexistentes. Devendo ser Avaliado Criteriosamente e não subjetivamente. Pedimos e aguardamos Deferimento.

03/12/2020 17:03:47 **RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO**

08/12/2020 17:03:48 **JULGAMENTO DE RECURSOS**

16/12/2020 11:15:18 **RECURSO JULGADO** PREGOEIRO

Diante de todos os fatos, a Pregoeira decide por receber o recurso interposto pela empresa ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.
A Pregoeira decide pela manutenção da decisão de classificar e declarar vencedora do certame a empresa COSTA E TOLEDO SOLUÇÃO DIGITAIS LTDA EPP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
XAXIM-SC

16/12/2020 11:15:54 **ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO** PREGOEIRO
Nome do arquivo: Decisão Recursal Pregão Eletrônico 63.pdf

16/12/2020 11:16:29 **EM ADJUDICAÇÃO**

16/12/2020 11:17:28 **INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO
FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP inabilitado. Motivo: NÃO APRESENTOU AMOSTRA CONFORME PREVISTO NO EDITAL.

16/12/2020 11:17:29 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta é COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

16/12/2020 11:17:49 **ADJUDICADO**

AUTORIDADE: LIRIO DAGORT

PREGOEIRO: EDIANE GONÇALVES DE ALMEIDA

APOIO CLODALDO SQUINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
XAXIM-SC

ATA DE ■OMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2020
Processo Administrativo Nº 128/2020
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: EDIANE GONÇALVES DE ALMEIDA
Data de Publicação: 28/10/2020 14:49:13

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 16/12/2020 14:58:58
Lote: 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Un Marca: digiSonic Modelo: digiSonic

Descrição: Kit para solução de lousa digital para projeções no mínimo de 100 polegadas, composto por: - lousa digital interativa com as seguintes características: apresentar uma superfície adequada a projeção de imagens, produzida em material resistente a umidade. Garantir que a superfície de projeção possa ser instalada a mais de 1,2 metros do piso sem perda de funcionalidades. dispor de software que permita a interação sobre toda a imagem projetada e permita a gravação com imagem e som das informações apresentadas e que seja compatível no mínimo com o sistema operacional, windows 7 ou superior. deve permitir ao usuário interagir e escrever sobre toda a imagem projetada na lousa digitalizando pelo menos 120 posições por segundo com erro inferior a 1 milímetro e que sombras geradas na imagem, pelo usuário, não interfira na digitalização destas posições. garantir que o processo de digitalização mencionado no item anterior, ocorra por intermédio de uma conexão sem fio entre a lousa digital e a unidade de processamento. todo o conteúdo digital deverá ter a opção gravar e disponibilizar o conteúdo para qualquer outro dispositivo eletrônico em formato próprio, jpg, png, bmp, pdf ou mp4 (se gravado ao vivo). a escrita na lousa pode ser de forma digital e analógica ao mesmo tempo. O projetor com as especificações mínimas: projetor multimídia com tecnologia de projeção lcd ou dlp. fonte de luz: laser, led ou híbrido laser e led. resolução nativa xga (1024x768 pixels). contraste mínimo de 20.000:1. luminosidade mínima de 3.000 lumens no padrão ansi ou iso 21.118. reprodução mínima de 1 bilhão de cores. ajuste de zoom e foco. duração estimada da fonte de luz, 20.000 horas. 01 porta hdmi. 01 porta usb. sem distorcer em um tamanho de tela de no mínimo 30 e no máximo 300 polegadas. - cabo hdmi: no mínimo cabo de 12 a 15 m. sistema de som de ótima qualidade com no mínimo potência total de 60w. Disponha minimamente de uma unidade de processamento com as seguintes características mínimas: processador quad core 64-bit de 1.5 ghz. memória ram 4gb e 64gb room. gigabit ethernet, rede wireless 2,4ghz, 5.0 ghz ieee 802.11ac, bluetooth 4.0. portas: (uma) usb-3.0, e usb-2.0, (uma). hdmi e uma porta de áudio estéreo.

Quantidade: 9 **Valor Unit.:** 15.975,00 **Valor Total:** 143.775,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	009	12.565.409/0001-34	180.000,00	15.975,00	Sim
2	ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - ME	048	07.401.700/0001-37	19.999,00	18.995,00	Sim
3	ADEVAL BIKE PAPELARIA E BAZAR LTDA - EPP	019	00.266.051/0001-60	19.999,99	19.999,99	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP	070	19.458.719/0002-80	180.000,00	13.980,00	Sim

AUTORIDADE: LÍRIO DAGORT

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 63/2020 - PE
CNPJ: 82.854.670/0001-30 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	Processo Administrativo: 128/2020 Processo de Licitação: 128/2020 Data do Processo: 20/10/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 128/2020
b) Licitação Nr.: 63/2020-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 16/12/2020
e) Data da Adjudicação: 16/12/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Aquisição Lousas Interativas Digitais para modernização de escolas da rede municipal de ensino do Município de Xaxim, conforme, emenda individual nº 1252, Subação 1017184, auxílio financeiro na área da Educação.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item

Xaxim, 16 de Dezembro de 2020.

Ediane G de Almeida

EDIANE GONÇALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro(a)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA (9111)

1	Kit para solução de lousa digital para projeções no mínimo de 100 polegadas, composto por: - lousa digital interativa com as seguintes características: apresentar uma superfície adequada a projeção de imagens, produzida em material resistente a umidade. Garantir que a superfície de projeção possa ser instalada a mais de 1,2 metros do piso sem perda de funcionalidades; dispor de software que permita a interação sobre toda a imagem projetada e permita a gravação com imagem e som das informações apresentadas e que seja compatível no mínimo com o sistema operacional, windows 7 ou superior; deve permitir ao usuário interagir e escrever sobre toda a imagem projetada na lousa digitalizando pelo menos 120 posições por segundo com erro inferior a 1 milímetro e que sombras geradas na imagem, pelo usuário, não interfira na digitalização destas posições; garantir que o processo de digitalização mencionado no item anterior, ocorra por intermédio de uma conexão sem fio entre a lousa digital e a unidade de processamento; todo o conteúdo digital deverá ter a opção gravar e disponibilizar o conteúdo para qualquer outro dispositivo eletrônico em formato próprio, jpg, png, bmp, pdf ou mp4 (se gravado ao vivo); a escrita na lousa pode ser de forma digital e analógica ao mesmo tempo. O projetor com as especificações mínimas: projetor multimídia com tecnologia de projeção lcd ou dlp; fonte de luz: laser, led ou híbrido laser e led; resolução nativa xga (1024x768 pixels); contraste mínimo de 20.000:1; luminosidade mínima de 3.000 lumens no padrão ansi ou iso 21.118; reprodução mínima de 1 bilhão de cores; ajuste de zoom e foco; duração estimada da fonte de luz, 20.000 horas; 01 porta hdmi; 01 porta usb; sem distorcer em um tamanho de tela de no mínimo 30 e no máximo 300 polegadas. - cabo hdmi: no mínimo cabo de 12 a 15 m; sistema de som de ótima qualidade com no mínimo potência total de 60w. Disponha minimamente de uma unidade de processamento com as seguintes características mínimas: processador quad core 64-bit de 1.5 ghz; memória ram 4gb e 64gb room; gigabit ethernet, rede wireless 2,4ghz, 5.0 ghz ieee 802.11ac, bluetooth 4.0; portas: (uma) usb-3.0, e usb-2.0, (uma); hdmi e uma porta de áudio estéreo. - Marca: digiSonic digiSonic	Un	9,00	0,0000	15.975,00	143.775,00

Total do Fornecedor: **143.775,00**

Total Geral: **143.775,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.024.4.4.90.00.00.00.00.00 (147) Saldo: 180.000,00

Xaxim, 16 de Dezembro de 2020.

EDIANE GONÇALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro(a)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Xaxim, 16 de Dezembro de 2020.

EDIANE GONÇALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro(a)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 128/2020
b) Licitação Nr.: 63/2020-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 16/12/2020
e) Objeto da Licitação: Aquisição Lousas Interativas Digitais para modernização de escolas da rede municipal de ensino do Município de Xaxim, conforme, emenda individual nº 1252, Subação 1017184, auxílio financeiro na área da Educação.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

Xaxim, 16 de Dezembro de 2020.

LIRIO DAGORT
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA (9111)

1	Kit para solução de lousa digital para projeções no mínimo de 100 polegadas, composto por: - lousa digital interativa com as seguintes características: apresentar uma superfície adequada a projeção de imagens, produzida em material resistente a umidade. Garantir que a superfície de projeção possa ser instalada a mais de 1,2 metros do piso sem perda de funcionalidades; dispor de software que permita a interação sobre toda a imagem projetada e permita a gravação com imagem e som das informações apresentadas e que seja compatível no mínimo com o sistema operacional, windows 7 ou superior; deve permitir ao usuário interagir e escrever sobre toda a imagem projetada na lousa digitalizando pelo menos 120 posições por segundo com erro inferior a 1 milímetro e que sombras geradas na imagem, pelo usuário, não interfira na digitalização destas posições; garantir que o processo de digitalização mencionado no item anterior, ocorra por intermédio de uma conexão sem fio entre a lousa digital e a unidade de processamento; todo o conteúdo digital deverá ter a opção gravar e disponibilizar o conteúdo para qualquer outro dispositivo eletrônico em formato próprio, jpg, png, bmp, pdf ou mp4 (se gravado ao vivo); a escrita na lousa pode ser de forma digital e analógica ao mesmo tempo. O projetor com as especificações mínimas: projetor multimídia com tecnologia de projeção lcd ou dlp; fonte de luz: laser, led ou híbrido laser e led; resolução nativa xga (1024x768 pixels); contraste mínimo de 20.000:1; luminosidade mínima de 3.000 lumens no padrão ansi ou iso 21.118; reprodução mínima de 1 bilhão de cores; ajuste de zoom e foco; duração estimada da fonte de luz, 20.000 horas; 01 porta hdmi; 01 porta usb; sem distorcer em um tamanho de tela de no mínimo 30 e no máximo 300 polegadas. - cabo hdmi: no mínimo cabo de 12 a 15 m; sistema de som de ótima qualidade com no mínimo potência total de 60w. Disponha minimamente de uma unidade de processamento com as seguintes características mínimas: processador quad core 64-bit de 1.5 ghz; memória ram 4gb e 64gb room; gigabit ethernet, rede wireless 2,4ghz, 5.0 ghz ieee 802.11ac, bluetooth 4.0; portas: (uma) usb-3.0, e usb-2.0, (uma); hdmi e uma porta de áudio estéreo. - Marca: digiSonic digiSonic	Un	9,00	0,0000	15.975,00	143.775,00

Total do Fornecedor: **143.775,00**

Total Geral: **143.775,00**

Xaxim, 16 de Dezembro de 2020.

LIRIO DAGORT
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0076/2020

Termo de Contrato para **aquisição de Lousas Interativas Digitais para modernização de escolas da rede municipal de ensino do Município de Xaxim,** que entre si celebram o **MUNICIPIO DE XAXIM** e a empresa **COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, na forma abaixo:

O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Lírio Dagort**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 531.464, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 800 apto. 201, nº 1637, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 41, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 12.565.409/0001-34, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **Elen Cristine Costa Buck**, inscrito (a) no CPF/MF sob n° 327.163.288-03 e portador (a) da cédula de identidade n° 40063577, denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n° 128/2020, modalidade Pregão Eletrônico N° 063/2020,** homologado em 16/12/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/02 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, e à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este processo tem por objeto a **aquisição de Lousas Interativas Digitais para modernização de escolas da rede municipal de ensino do Município de Xaxim, conforme, emenda individual nº 1252, Subação 1017184, auxílio financeiro na área da Educação,** conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Marca e Modelo	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
1	Kit para solução de lousa digital para projeções no mínimo de 100 polegadas, composto por: - lousa digital interativa com as seguintes características: apresentar uma superfície adequada a projeção de imagens, produzida em material resistente a umidade. Garantir que a superfície de projeção possa ser instalada a mais de 1,2 metros do piso sem perda de funcionalidades; dispor de software que permita a interação sobre toda a imagem projetada e permita a gravação com imagem e som das informações apresentadas e que seja compatível no mínimo com o sistema operacional, Windows 7 ou superior; deve permitir ao usuário interagir e escrever sobre toda a imagem projetada na lousa digitalizando pelo menos 120 posições por segundo com erro inferior a 1 milímetro e que sombras geradas na imagem, pelo usuário, não	Digisonic	Kit	9	15.975,00	143.775,00

PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0076/2020

	interfira na digitalização destas posições; garantir que o processo de digitalização mencionado no item anterior, ocorra por intermédio de uma conexão sem fio entre a lousa digital e a unidade de processamento; todo o conteúdo digital deverá ter a opção gravar e disponibilizar o conteúdo para qualquer outro dispositivo eletrônico em formato próprio, jpg, png, bmp, pdf ou mp4 (se gravado ao vivo); a escrita na lousa pode ser de forma digital e analógica ao mesmo tempo. O projetor com as especificações mínimas: projetor multimídia com tecnologia de projeção lcd ou dlp; fonte de luz: laser, led ou híbrido laser e led; resolução nativa xga (1024x768 pixels); contraste mínimo de 20.000:1; luminosidade mínima de 3.000 lumens no padrão ansi ou iso 21.118; reprodução mínima de 1 bilhão de cores; ajuste de zoom e foco; duração estimada da fonte de luz, 20.000 horas; 01 porta hdmi; 01 porta usb; sem distorcer em um tamanho de tela de no mínimo 30 e no máximo 300 polegadas. - cabo hdmi: no mínimo cabo de 12 a 15 m; sistema de som de ótima qualidade com no mínimo potência total de 60w. Disponha minimamente de uma unidade de processamento com as seguintes características mínimas: processador quad core 64-bit de 1.5 ghz; memória ram 4gb e 64gb room; gigabit ethernet, rede wireless 2,4ghz, 5.0 ghz ieee 802.11ac, bluetooth 4.0; portas: (uma) usb-3.0, e usb-2.0, (uma); hdmi e uma porta de áudio estéreo.					

1.2. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência 180 dias, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e pedido de prorrogação de prazo com no mínimo 15(quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1 A empresa licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos equipamentos em até 30 (trinta) dias após o envio da Autorização de Fornecimento.

3.2 Os equipamentos deverão ser instalados nas Escolas Básicas Municipais: DOM BOSCO, DIRCE DALLAGNOL, ARI LUNARDI, SANTA TEREZINHA, CECÍLIA MEIRELES, GOMES CARNEIRO, NEUSA MASSOLINI, CUSTÓDIO DE CAMPOS e DIADEMA, ou ainda em outro local definido pelo município.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0076/2020

3.3 A empresa vencedora deverá fornecer treinamento para a equipe pedagógica de cada local, sobre a funcionalidade e uso do equipamento.

3.4 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **cláusula sexta e seus subitens.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 143.775,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais).

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega do equipamento e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

4.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agencia Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2020 a seguir:

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade: 2.024 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Dotação Orçamentária: 44.90.52.99.00.00.00 (147/2020)
Fonte Recurso: 1079 – Emendas Parlamentares Impositivas

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas

irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

6.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

6.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

6.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

6.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

6.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

6.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

6.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Da Contratante

8.1.1. Fiscalizar a execução e a observação dos prazos contratuais.

8.1.2. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.

8.1.3. Vistoriar as entregas de material, conferindo se atendem a qualidade e especificações pré-definidas no processo licitatório e notificar a contratada quando necessário.

8.1.4. Identificar os pontos de problemas durante a execução do contrato e propor soluções para a resolução dos mesmos.

8.1.5. Verificar possíveis irregularidades no cumprimento do contrato e tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores.

8.2 Da Contratada

8.2.1. Cumprir com a descrição dos materiais definidos no edital.

8.2.2. Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega dos produtos.

8.2.3. Cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição por produto (s) da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.

8.2.4. As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0076/2020

8.2.5. Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O responsável pela fiscalização do Contrato será o Servidor Municipal **Sr. Marelice Sonaglio**, matricula n° 2277.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim/SC, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xaxim/SC, 16 de dezembro de 2020.

LIRIO DAGORT:19487266968 Assinado de forma digital por LIRIO DAGORT:19487266968 Dados: 2020.12.16 15:53:42 -03'00'

Lírio Dagort
Prefeito Municipal
Contratante

COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA:12565409000134 Assinado de forma digital por COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA:12565409000134 Dados: 2020.12.16 17:25:18 -03'00'

Costa e Toledo Sol. Digitais Ltda
Elen Cristine Costa Buck
Contratada

Rodrigo Carlos Covatti
Procurador Geral do Município

Marelice Sonaglio
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Clodoaldo Squina
CPF nº 052.451.159-48

Ediane G. de Almeida
CPF nº 042.253.949-09

Santa Terezinha do Progresso

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 45/2020.
Estado de Santa Catarina / Municipio de Santa Terezinha do Progresso – SC. PL nº. 57/2020 TP 07/2020. Contratante: Município de Santa Terezinha do Progresso – SC. Contratado: GAIA RODOVIAS LTDA. Cnpj: 03.257.777/0001-24. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato administrativo nº 45/2020 de 26 de junho de 2020, nos termos do requerimento e justificativa apresentados pela empresa, que integram o presente. A contar do dia 01 de janeiro de 2021 até o dia 28 de fevereirode 2021. Assinatura do termo: 15 de dezembro de 2020. Derli Furtado, Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 710782

São Joaquim

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM - SANTA CATARINA

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato
N° Contrato: 42/2020
Contratado: SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ: 09.491.927/0001-46
Tomada de Preço: 07/2020 N° Processo: 101/2020
Objeto: Adequação do Aeródromo Municipal Ismael Nunes - Convênio Município de São Joaquim e o Estado de Santa Catarina nº 2020TR0001104, proposta SIGEF nº 23619 e processo no SGPE nº SCC 2164/2020.
Data da Assinatura: 14/12/2020
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
Valor: 16.000,00
Vigência: 14/12/2020 a 13/12/2021
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato
N° Contrato: 43/2020
Contratado: Marcia da Cunha Ventura - EPP
CNPJ: 04.498.706/0001-86
Tomada de Preço: 07/2020 N° Processo: 101/2020
Objeto: Adequação do Aeródromo Municipal Ismael Nunes - Convênio Município de São Joaquim e o Estado de Santa Catarina nº 2020TR0001104, proposta SIGEF nº 23619 e processo no SGPE nº SCC 2164/2020.
Data da Assinatura: 14/12/2020
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
Valor: 361.738,81
Vigência: 14/12/2020 a 13/12/2021
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 710703

Treviso

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
PROCESSO LICITATÓRIO 41/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL TREVISO, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo Menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente a Lei 10.024/19, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666/93, LC 123/06, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor e Decretos Municipais nºs 32/2007 e 13/2012. TIPO: Menor preço Modo de disputa: Aberto (Decreto nº10.024 de 20 de setembro de 2019). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:10 do dia 30/12/2020 às 08:40 horas do dia 30/12/2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:45 do dia 30/12//2020 às 09:10 horas do dia 30/12/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h15min do dia 30/12/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado". OBJETO: Aquisição de 01 Trator Agrícola para a Secretaria de Agricultura. A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e através do site: http://www.treviso.sc.gov.br/ (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000. Treviso(SC), 16 de dezembro 2020.
Getúlio H Miranda
Secretario de Administração e Finanças

Cod. Mat.: 710622

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
PROCESSO LICITATÓRIO 42/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 33/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL TREVISO, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo Menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente a Lei 10.024/19, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666/93, LC 123/06, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor e Decretos Municipais nºs 32/2007 e 13/2012. TIPO: Menor preço Modo de disputa: Aberto (Decreto nº10.024 de 20 de setembro de 2019). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 10:00 do dia 30/12/2020 às 10:30 horas do dia 30/12/2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 10:35 do dia 30/12//2020 às 11:00 horas do dia 30/12/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 11h15min do dia 30/12/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado". OBJETO: Aquisição de 01 Retroescavadeira para a Secretaria de Agricultura. A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e através do site: http://www.treviso.sc.gov.br/ (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000. Treviso(SC), 16 de dezembro 2020.
Getúlio H Miranda
Secretario de Administração e Finanças

Cod. Mat.: 710623

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
PROCESSO LICITATÓRIO 43/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020
O Município de Treviso, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos da lei nº 10.520/02, lei 123/06, por este edital e subsidiariamente pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por ITEM, para aquisição de 01(um) veículo zero quilometro com as seguintes características: cor branca, com no mínimo 05(cinco) portas, capacidade de 07 (sete) lugares, ano mínimo de fabricação/modelo 2020/2020, ar condicionado, Airbag duplo (motorista e passageiro), motor flex, com potência mínima de 106 cv, motorização mínima de 1.8, caixa de câmbio manual com no mínimo 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e de 1(uma) à ré, protetor de cárter, direção hidráulica, rádio cd/mp3 com entrada USB e Bluetooth, vidros elétricos, travamento com controle remoto das portas, sistema de freios ABS nas 04 rodas, rodas em aços, aro R15 ou superior, direção hidráulica e todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação vigente. **A abertura dos envelopes de proposta de preço e documentação será realizada no dia 30/12/2020 às 13h30min, no Setor de Licitações.** A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e através do site: http://www.treviso.sc.gov.br/ (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000.
Treviso(SC), 16 de dezembro de 2020.
Beatriz Ariati
Secretaria Municipal de Educação

Cod. Mat.: 710655

Xaxim

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0076/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE XAXIM
CONTRATADO: COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA
Objeto: Aquisição de Lousas Interativas Digitais para modernização de escolas da rede municipal de ensino do Município de Xaxim, conforme, emenda individual nº 1252, Subação 1017184, auxílio financeiro na área da Educação.
Valor do Contrato: R$ 143.775,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais).
Vigência: 16/12/2020 a 16/06/2021.
Dotação Orçamentária: 44.90.52.99.00.00.00 (147/2020).
Licitação: Processo de Compra 128/2020 – Pregão Eletrônico nº 063/2020.
Xaxim-SC, 16 de dezembro de 2020. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 710661

Câmaras Municipais

Mondaí

MUNICIPIO DE MONDAÍ
CÂMARA DE VEREADORES
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO ADITIVO
Edital: Processo Licitatório nº 004/2019 – Dispensa de Licitação nº 002/2019. Contrato: 004/2019 – Termo Aditivo nº 002. Objeto: Locação de imóvel (sala) localizado na Avenida do Engenho, nº 130, Centro, Município de Mondaí/SC, com área mínima de 100 m2, próximo ao Paço Municipal, destinada para a instalação e funcionamento das atividades essenciais do Legislativo, conforme especificações constantes no Edital. Finalidade: Prorrogação da vigência do Contrato até 31/12/2021, nos termos dispostos no artido 57, II, § 2º da Lei Federal 8.666/93. Fornecedor: ENCASA IMÓVEIS LTDA, CNPJ/MF/ sob o n.º 09.593.383/0001-23 Vigência: até 31/12/2021. Mondaí/SC, 30 de dezembro de 2020. VOLMIR MIOTTO Presidente da Câmara de Vereadores

MUNICIPIO DE MONDAÍ
CÂMARA DE VEREADORES
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO ADITIVO
EDITAL: Processo Licitatório nº 002/2018 - Tomada de Preços nº 001/2018. CONTRATO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2018. OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais, de forma presencial visando a: elaboração, produção, edição e apresentação do Informativo da Câmara Municipal de Vereadores de Mondaí para divulgação nos meios de comunicação, compreendendo elaboração de boletins, promover entrevistas, atuar no apoio a demais órgãos por ocasião de atos e solenidades públicas, planejar e executar campanhas de caráter institucional e de orientação social, acompanhar as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e demais atividades oficiais do Poder Legislativo para o exercício de 2018 e/ou subsequentes, conforme especificações constantes na relação de itens da licitação (Anexo I). CONTRATADO: GILMAR JOSE QUEIROZ DOS REIS 42303559987, CNPJ/MF sob o n.º 18.473.593/0001-79. VIGÊNCIA: fica prorrogada a vigência do Contrato até 31/12/2021. Mondaí/SC,30 de dezembro de 2020. VOLMIR MIOTTO Presidente da Câmara de Vereadores

MUNICIPIO DE MONDAÍ
CÂMARA DE VEREADORES
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO ADITIVO
EDITAL: Processo Licitatório nº 003/2019 – Inexigibilidade nº 001/2019. CONTRATO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2019. OBJETO: Constitui-se como objeto do presente termo, a Locação de plataforma completa de transmissão ao vivo TV do legislativo, contendo: Câmera HD robotizada com zoom ótico de no mínimo 18x com posicionamento 3D; Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD; Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI FullHD; Backup das imagens com gravação local; Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de Chaves de transmissão RTMP; Software de posicionamento 3D para automação de câmera robotizada; Software que permita inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo; Cronômetro digital presente no retorno de vídeo com o tempo das falas dos vereadores; Tecnologia patenteada de posicionamento 3D da câmera "Controlador TV do Legislativo e Licitações Transparente" (Patente N. BR512019000069), incluindo mão de obra para a instalação do sistema e deslocamento técnico. CONTRATADA: WILLIAN & ARTHUR INFORMÁTICA, CNPJ/MF sob o n° 11.520.032/0001-34 VIGÊNCIA: fica prorrogada a vigência do Contrato até 31/12/2021. Mondaí/SC, 30 de dezembro de 2020. VOLMIR MIOTTO Presidente da Câmara de Vereadores

Cod. Mat.: 710600

CONTRATADO: CONSTRUTORA OESTE SUL EIRELI
Objeto: contratação de empresa para execução de cobertura de quadra esportiva localizada no Bairro Chagas, incluindo materiais e mão de obra, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.
Valor do Contrato: R$ 418.517,97 (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e dezessete com noventa e sete centavos).
Vigência: 16/12/2020 a 16/06/2021.
Dotação Orçamentária: 44.90.51.99.00.00.00 (116 e 61/2020).
Licitação: Processo Licitatório nº 133/2020, modalidade Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº 033/2020.
Xaxim-SC, 16 de dezembro de 2020. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0076/2020

Publicação Nº 2763292

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0076/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE XAXIM
CONTRATADO: COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA
Objeto: Aquisição de Lousas Interativas Digitais para modernização de escolas da rede municipal de ensino do Município de Xaxim, conforme, emenda individual nº 1252, Subação 1017184, auxílio financeiro na área da Educação.
Valor do Contrato: R$ 143.775,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais).
Vigência: 16/12/2020 a 16/06/2021.
Dotação Orçamentária: 44.90.52.99.00.00.00 (147/2020).
Licitação: Processo de Compra 128/2020 – Pregão Eletrônico nº 063/2020.
Xaxim-SC, 16 de dezembro de 2020. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 24/2020

Publicação Nº 2763745

PORTARIA Nº 24/2020
ESTABELECE O REGRAMENTO PARA A CERIMÔNIA DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES ELEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XAXIM, no uso das atribuições referidas no inciso IV do art. 19 do Regimento Interno desta casa legislativa,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e a Lei Orgânica do Município de Xaxim estabelecem que o prefeito e vice-prefeito eleitos sejam empossados em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal estabelece que os vereadores eleitos sejam empossados em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam adotadas medidas preventivas no tocante à propagação no novo Coronavírus (COVID-19), RESOLVE:

Art. 1º Fica marcada a cerimônia de posse para o prefeito, vice-prefeito e vereadores eleitoral para às 09:00 horas do dia 1º de janeiro de 2021, nas dependências físicas desta casa legislativa.

Art. 2º A cerimônia será fechada ao público.

Art. 3º O prefeito, vice-prefeito e vereadores eleitos poderão convidar, respectivamente, uma pessoa para acompanhar a cerimônia.

Art. 4º Além das pessoas referidas no artigo anterior, será permitida a participação dos veículos de imprensa com sede no município, podendo cada veículo se fazer representar por uma pessoa apenas.

Art. 5º Também será permitida a participação de outras autoridades convidadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Expeçam-se os convites.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XAXIM/SC, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Inácio Luiz Bracht
Presidente